

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento
urbano, rural e agrário;

XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;

XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

XIV - as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 2º - Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos os objetivos do CIM POLO SUL ou apenas a parcela deles, integrando as respectivas Câmaras Setoriais de seu interesse.

§ 3º - Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o CIM POLO SUL autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

TÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem direitos do ente consorciado:

I – participar ativamente das sessões da Assembléia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II – exigir dos demais consorciados e do próprio CIM POLO SUL o pleno cumprimento das regras estipuladas neste contrato de consórcio público, nos seus estatutos, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III – operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao CIM POLO SUL com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem deveres dos entes consorciados:

I – cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CIM POLO SUL sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste contrato de consórcio público;

II – ceder, se necessário, servidores para o CIM POLO SUL na forma deste contrato de consórcio público;

III – participar ativamente das sessões da Assembléia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados.

IV – incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CIM POLO SUL, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, contrato de programa e contrato de gestão associada de serviços públicos, conforme for o caso;

V – responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, no caso de extinção do CIM POLO SUL, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;

VI – compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CIM POLO SUL nos termos de contrato de programa.

TÍTULO III – DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I – DO REPRESENTANTE LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE LEGAL

O CIM POLO SUL será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembléia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados, até a segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, podendo o mandato ser prorrogado por decisão da Assembléia Geral.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA – DA ORGANIZAÇÃO

O CIM POLO SUL terá a seguinte organização:

I - Nível de Direção Superior:

I.1 – Assembléia Geral;

I.2 – Conselho Fiscal;

I.3 – Conselho de Administração;

P. Consórcio S. Paulo
94
PLS
1.4 Presidência;
e nível de Gerência e Assessoramento:

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

II.1 – Câmaras Setoriais;

II.2 - Diretoria Executiva;

III - Nível de Execução Programática:

III.3 – Departamentos Setoriais.

Parágrafo Único - A representação gráfica da estrutura organizacional básica do CIM POLO SUL é a constante do Anexo I, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral é a instância deliberativa máxima do CIM POLO SUL, sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

§ 1º – Compete a Assembléia Geral:

I – examinar e deliberar sobre a aprovação das contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente;

II – reunir-se ordinariamente uma vez a cada quatro meses para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada na forma deste instrumento;

III – eleger os membros de sua diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, até segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, para início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente e decidir sobre a prorrogação do mandato;

IV – destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal se necessário;

V – deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;

VI – deliberar sobre aquisição de bens imóveis, alienação, arrendamento e locação de bens móveis e imóveis do CIM POLO SUL;

VII – deliberar sobre alterações deste instrumento;

VIII – deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CIM POLO SUL, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em mínimo 50% dos entes consorciados;

Protocolo 9400
HIS 35
POLO SUL-ES

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

IX - deliberar sobre o Plano Anual de Atividades e a Peça Orçamentária do exercício seguinte, elaborados pelo Conselho de Administração, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso;

X - deliberar sobre a fixação do valor e da forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a Peça Orçamentária aprovada nos termos do inciso IX;

XI - deliberar sobre mudança de sede e criação de câmara setorial;

XII - deliberar sobre criação e alteração dos estatutos do CIM POLO SUL;

XIII - deliberar sobre a extinção do CIM POLO SUL;

XIV - deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos cargos e vagas necessários ao pleno funcionamento do CIM POLO SUL;

XV - deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º - para as deliberações constantes dos incisos V, IX, XI, XII, XIII e XIV é necessário o voto maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM POLO SUL, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembléia Geral extraordinária convocada especificamente para tais fins, sendo as demais hipóteses deliberativas resolvidas por maioria simples de votos.

§ 3º - cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral, cuja eficácia estará condicionada à sua adimplência operacional e financeira.

§ 4º - A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembléia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 5º - A Assembléia Geral ordinária quadrienal será convocada e presidida pelo Presidente do CIM POLO SUL ou seu substituto legal através de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de sete dias entre a convocação e a data da reunião.

§ 6º - A Assembléia Geral extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente do CIM POLO SUL ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 04 dias úteis entre a convocação e a data da reunião.

11

35V
P. C. A. C. O. C. S. G. D. O. S.
CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

§ 7º - A Assembléia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do CIM POLO SUL ou seu substituto legal não atender no prazo de 10 (dez) dias a pedido fundamentado e acompanhado da pauta do dia de ente consorciado para convocação extraordinária.

§ 8º - A Assembléia Geral extraordinária, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 9º - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM POLO SUL em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada nos termos deste instrumento.

§ 10º - O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente e Vice-Presidente do CIM POLO SUL, e por outros dois membros escolhidos pela Assembléia Geral e suas deliberações serão executadas pela Presidência e pela Diretoria Executiva.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período mediante reeleição.

§ 3º - A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho de Administração, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

§ 4º - Compete ao Conselho de Administração:

I - elaborar com o auxílio da Diretoria Executiva, o Plano Anual de Atividades do CIM POLO SUL para o exercício seguinte até a primeira quinzena de novembro do ano em curso, submetendo-o neste prazo à aprovação da Assembléia Geral;

II - elaborar, com o auxílio da Diretoria Executiva, a Peça Orçamentária do exercício seguinte até a segunda quinzena de agosto do ano em curso.

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL



- III – planejar todas as ações de natureza administrativa do CIM POLO SUL, fiscalizando a Diretoria Executiva na sua execução;
- IV – selecionar e contratar pessoal, na forma deste instrumento, bem como os serviços de assessoria contábil, jurídica, de gestão e outros serviços profissionais quando necessários, através de pessoa jurídica, bem como determinar as respectivas demissões ou rescisões contratual;
- V – elaborar e propor a Assembléia Geral alterações no quadro de pessoal do CIM POLO SUL, fixando o número, as formas de provimento e padrão remuneratório dos empregados, bem como os respectivos reajustes, por meio de resolução.
- VI – contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto nos estatutos;
- VII – celebrar contrato de gestão ou termo de parceria;
- VIII – elaborar os estatutos do CIM POLO SUL, com auxílio da Diretoria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembléia Geral;
- IX – requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação do prazo de cedência e sobre qual administração tocará o ônus da remuneração do servidor cedido;
- X – propor à Assembléia Geral a alteração deste instrumento e de seus estatutos;
- XI – celebrar contrato de rateio e ou contrato de programa com a administração direta e indireta dos entes consorciados;
- XII – celebrar convênios, termos de credenciamento, contratos, e outros instrumentos congêneres;
- XIII - Criar comissões temporárias, com tema e duração definidos;
- XIV - Delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução;
- XV – deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CIM POLO SUL não atribuída à competência da Assembléia Geral e não elencadas neste artigo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIM POLO SUL, manifestando-se na forma de parecer.

§ 1º – O Conselho Fiscal é composto por seis membros, sendo quatro membros indicados pelas câmaras setoriais, a saber, dois secretários municipais e dois servidores efetivos, um representante da sociedade civil e um contador de um dos entes consorciados do CIM POLO SUL.

§ 2º – A presidência do Conselho Fiscal será função exclusiva de Secretário municipal membro da Câmara Setorial, a qual elegerá todos os integrantes do Conselho Fiscal (Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Segundo Secretário e Vogais) para mandato de dois anos, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESIDÊNCIA

A Presidência do CIM POLO SUL é composta pelos cargos de presidente e vice-presidente.

§ 1º – Compete ao Presidente do CIM POLO SUL:

- I – convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;
- II – representar administrativa e judicialmente o CIM POLO SUL, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos.
- III – movimentar em conjunto com a Diretoria Executiva as contas bancárias e recursos do CIM POLO SUL, podendo delegar total ou parcialmente esta competência;
- IV - Dar posse aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e das Câmaras Setoriais;

V - Homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo consórcio;

VI – expedir resoluções da Assembléia Geral e do Conselho de Administração para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CIM POLO SUL ou de terceiros;

VII – expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIM POLO SUL, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação

Hen

regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CIM POLO SUL ou de terceiros;

VIII – expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas CIM POLO SUL;

IX – autenticar o livro de atas das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;

§ 2º - O Presidente do CIM POLO SUL não terá direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

§ 3º – Compete ao Vice-Presidente do CIM POLO SUL:

I – substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II – assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III – assumir interinamente a Presidência do CIM POLO SUL, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até seu termo;

IV – convocar Assembléia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CIM POLO SUL, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o consórcio até fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

§ 4º – Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do presidente e não sendo possível sua substituição pelo vice-presidente, a Assembléia Geral poderá autorizar que o Coordenador de uma das câmaras setoriais assuma interinamente a presidência do CIM POLO SUL, até que o retorno ao cargo de presidente pelo chefe do poder executivo, não represente mais violação a lei eleitoral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CÂMARAS SETORIAIS

O CIM POLO SUL é multifuncional, possuindo Câmaras Setoriais diretamente subordinadas ao Conselho de Administração que desenvolverão políticas públicas específicas de interesse comum aos entes consorciados.

§ 1º – O ente consorciado participará da(s) Câmara(s) Setorial(is) de seu interesse através da indicação de um secretário municipal e de um servidor efetivo da mesma secretaria municipal, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Setorial escolhida.

P. O. C. S. 371
CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

§ 2º - As Câmaras Setoriais serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Assembléia Geral que, dentre outros requisitos sugeridos pelo Conselho de Administração, lhe atribuirá nome, estrutura, funções específicas, prazo de duração.

§ 3º - As Câmaras Setoriais criadas serão compostas pelos secretários municipais ou cargo equivalente da área pertinente à atuação da Câmara Setorial e servidores efetivos indicados pelos entes consorciados, tendo a diretoria formada por (01) Coordenador e um (01) sub-coordenador eleitos dentre seus membros, para mandato anual, no caso de tratar-se Câmara Setorial permanente.

§ 4º - Para fins de funcionamento, as atividades planejadas pelas Câmaras Setoriais concretizam-se mediante a execução de projetos, programas e planos de ações, por meio de diretorias, gerências e ou projetos, criados pela Assembléia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração, ouvidas as Câmaras Setoriais pertinentes, com conta corrente e inscrição no CNPJ distintos.

§ 5º - Cada ente que integra o CIM POLO SUL fica responsável, na pessoa de seu secretário municipal ou cargo equivalente pertencente a área pertinente, de submeter periodicamente ao conselho de políticas competente, relatórios dos projetos, programas, atividades e ações desenvolvidos por meio do consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva é composta pelos ocupantes dos cargos de diretores e de gerência de projetos, criados pela Assembléia Geral para permitir o pleno funcionamento das atividades, programas, projetos e do CIM POLO SUL, estando vinculada diretamente às câmaras setoriais pertinentes.

§ 1º - Compete a Diretoria Executiva:

- I – Manter em ordem toda a documentação administrativa e financeira do CIM POLO SUL;
- II – Realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CIM POLO SUL;
- III – Adotar providências necessárias aos registros contábeis do CIM POLO SUL;
- IV – Movimentar em conjunto com o Presidente do CIM POLO SUL ou com quem este delegar as contas bancárias e os investimentos do consórcio.
- V – Participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO QUADRO DE PESSOAL

O CIM POLO SUL possuirá o quadro de pessoal constante do Anexo II, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05, e deverá atender as demandas das câmaras setoriais.

§ 1º - O quadro de pessoal do CIM POLO SUL será integrado pela Diretoria Executiva e Execução Programática tendo o perfil, atribuições, direitos, e deveres definidos em estatuto;

§ 2º – Por solicitação das Câmaras Setoriais o Conselho de Administração poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

I – enfrentar situações de calamidade pública;

II – combater surtos epidêmicos;

III – atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer;

IV – atender situações, projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovados pela Assembléia Geral;

V – preencher emprego vago, na criação do consórcio, até o seu provimento efetivo por meio de seleção pública, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

§ 3º – Mediante proposição do Conselho de Administração, ouvida a câmara setorial pertinente, e decisão da Assembléia Geral poderão ser criados novos empregos e vagas de acordo com as necessidades do CIM POLO SUL.

§ 4º – Os valores dos diversos padrões remuneratórios do quadro de pessoal do CIM POLO SUL serão fixados e reajustados mediante resolução da Assembléia Geral.

TÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PATRIMÔNIO

Constituem patrimônio do CIM POLO SUL:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.



registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes e ausentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do CIM POLO SUL;

VI – receber e expedir documentos e correspondências do consórcio, zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

VII – realizar as atividades de relações públicas do CIM POLO SUL, constituindo o elo de ligação do consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

VIII – propor Plano Anual de Marketing Institucional do CIM POLO SUL para o exercício seguinte ao Conselho de Administração, até a segunda quinzena de novembro, a fim de que viabilizar ampla divulgação das ações desenvolvidas pelo consórcio em prol das comunidades beneficiadas;

IX – propor melhorias nas rotinas administrativas do consórcio ao Conselho de Administração, visando à continua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis.

§ 2º - O perfil, atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva serão definidos em estatuto a ser aprovado pela Assembléia Geral;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS

Os departamentos setoriais exercem as funções de execução programática e apoio administrativo.

§ 1º - São atribuições dos departamentos setoriais, dentre outras que poderão vir a ser definidas pelo conselho de administração, mediante proposição das Câmaras Setoriais:

I - Oferecer apoio administrativo em geral;

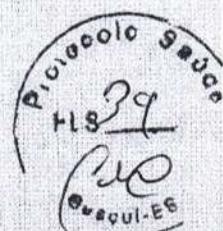
II - Executar serviços de controle do almoxarifado;

III - Executar serviços de compras;

IV - Executar serviços de controle do patrimônio;

V - Oferecer apoio na área de processamento de dados;

VI – Outras atribuições segundo decisão da Assembléia Geral.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Constituem recursos financeiros do CIM POLO SUL, aqueles definidos no seu estatuto.

TÍTULO V – DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA

Os entes consorciados, ao ratificarem o protocolo de intenções e firmarem o presente instrumento, autorizam o CIM POLO SUL a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembléia Geral por ocasião da criação de Câmara Setorial.

Parágrafo único – A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembléia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

I – as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;

II – os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;

III – a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;

IV – as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;

V – os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao CIM POLO SUL.

Parágrafo único. O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio consórcio ou pelos entes consorciados.

P.C. de C.R. 390
115/390
P.R. 10/10/2018

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

TÍTULO VI – DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RETIRADA

A retirada do ente consorciado do CIM POLO SUL dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembléia Geral, nos termos deste contrato de consórcio público, e ainda, da aprovação de lei específica pelo ente retirante.

Parágrafo único – A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público e/ou os demais entes consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO

A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º – Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa, para fins de exclusão do CIM POLO SUL:

I – a não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores referentes ao contrato de rateio;

III – subscrição, sem autorização dos demais consorciados, em protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juiz da maioria da assembléia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as do CIM POLO SUL.

§ 2º – A exclusão prevista no § 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 3º – Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido.

§ 4º – A exclusão de ente consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

A extinção do CIM POLO SUL dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.



§1º - Em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao CIM POLO SUL retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o CIM POLO SUL.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ORDEM DOS TRABALHOS

A ordem do dia dos trabalhos das reuniões dos conselhos e das câmaras técnicas, constará de:

I - Abertura;

II - Leitura e aprovação da ata da última reunião realizada;

III - Comunicações da presidência e de seus membros;

IV - Leitura e votação da ordem do dia;

V – Encerramento.

§ 1º - Na ordem do dia, serão primeiramente discutidos e votados os pareceres elaborados pelos membros relatores e ou pelo Conselho Fiscal.

§ 2º - A todo o tempo que julgar necessário, o Presidente ou o coordenador poderá solicitar a qualquer membro do respectivo Conselho ou câmara setorial, esclarecimentos sobre o assunto incluído na ordem do dia.

§ 3º - As reuniões dos Conselhos e das câmaras setoriais terão duração máxima de 03 (três) horas, findas as quais, serão encerradas, convocando-se quantas bastarem para o encerramento da pauta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações dos Conselhos e das Câmaras Setoriais, tomadas pela maioria dos seus membros, revestir-se-ão em forma de:

Piçaco de São
13-1-00
13-1-00
13-1-00

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

Artigo 1º - Resolução, quando se tratar de matéria de competência CIM POLO SUL;

Recomendação, quando se tratar de matéria de competência de ente não integrante deste consórcio, ou ainda, de responsabilidade de outras organizações públicas ou privadas;

Parágrafo Único – As Resoluções e Recomendações serão datadas e numeradas distintamente, cabendo ao presidente ou coordenador do conselho ou câmara setorial pertinente revisá-las, ordená-las e indexá-las para elaboração de coletâneas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

I - O CIM POLO SUL, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará em jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Parágrafo único – O CIM POLO SUL possuirá sítio na rede mundial de computadores – Internet – onde também dará publicidade dos atos mencionados no caput deste item.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA GESTÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O CIM POLO SUL adotará sistema de contabilidade pública e observará, no que couber, à legislação pertinente administração pública, inclusive no tocante à Lei de Licitações e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Fed. 101/2000), primando pelo devido planejamento de suas atividades.

Parágrafo único – A transformação para consórcio público, na forma da Lei Fed. Nº 11.107/2005 e do Decreto Fed. Nº 6.017/2007, produzirá seus efeitos contábeis e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO

Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores de protocolo de intenções, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO PODER DISCIPLINAR E REGULAMENTAR

O estatuto de pessoal disciplinará o exercício do poder disciplinar e regulamentar do quadro de pessoal do CIM POLO SUL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Resolução da Assembléia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração sobre plano de cargos e salários disciplinará detalhadamente as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal do CIM POLO SUL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO

Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de consórcio público.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS

Os critérios para autorizar o CIM POLO SUL a representar os entes consorciados em assuntos de interesse comum perante outras esferas de governo serão estabelecidos por resolução da Assembléia Geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA TRANSFORMAÇÃO PARA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

Os entes consorciados, reunidos em Assembléia Geral poderão deliberar pela transformação da pessoa jurídica de suporte deste contrato de consórcio, de associação civil para associação pública, na forma do inciso IV do artigo 41 da Lei nº 10.406/2002, com status de autarquia interfederativa integrante da administração indireta dos entes consorciados, desde que ratificado por lei por no mínimo 50% dos entes consorciados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da cidade de Mimoso do Sul - ES.

Mimoso do Sul, 28 de dezembro de 2007.

Luiz Antônio
MUNICÍPIO DE APIACÁ

DATA DE ASSINATURA 28/12/2007

LEI RATIFICADORA Nº 731 / 2007

Hilmar
MUNICÍPIO DE ATILIO VIVÁCQUA

DATA DE ASSINATURA 28/12/2007

LEI RATIFICADORA Nº 5761 / 2007

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIMPOLÔ SUL

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE
DATA DE ASSINATURA 28/12/2007

LEI RATIFICADORA Nº 036 / 2007.
Decreto Municipal Nº 011 / 2007.

MUNICÍPIO CASTELO

DATA DE ASSINATURA 28/12/2007

LEI RATIFICADORA Nº 2579 / 2007.

MUNICÍPIO DE ECOPORANGA
DATA DE ASSINATURA 28/12/2007

LEI RATIFICADORA Nº 1 / 2007.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM

DATA DE ASSINATURA 28/12/2007

LEI RATIFICADORA Nº 6061 / 2007.

MUNICÍPIO DE JERÓNIMO MONTEIRO

DATA DE ASSINATURA 28/12/2007

LEI RATIFICADORA Nº 1278 / 2007.

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

DATA DE ASSINATURA 28/12/2007

LEI RATIFICADORA Nº 1695 / 2007.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

DATA DE ASSINATURA 28/12/2007

LEI RATIFICADORA Nº 159 / 2007.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

DATA DE ASSINATURA 28/12/2007

LEI RATIFICADORA Nº 1460 / 2007.

MUNICÍPIO DE MUQUI

DATA DE ASSINATURA 1/1/2008

LEI RATIFICADORA Nº 1 / 2008.

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

DATA DE ASSINATURA 28/12/2007

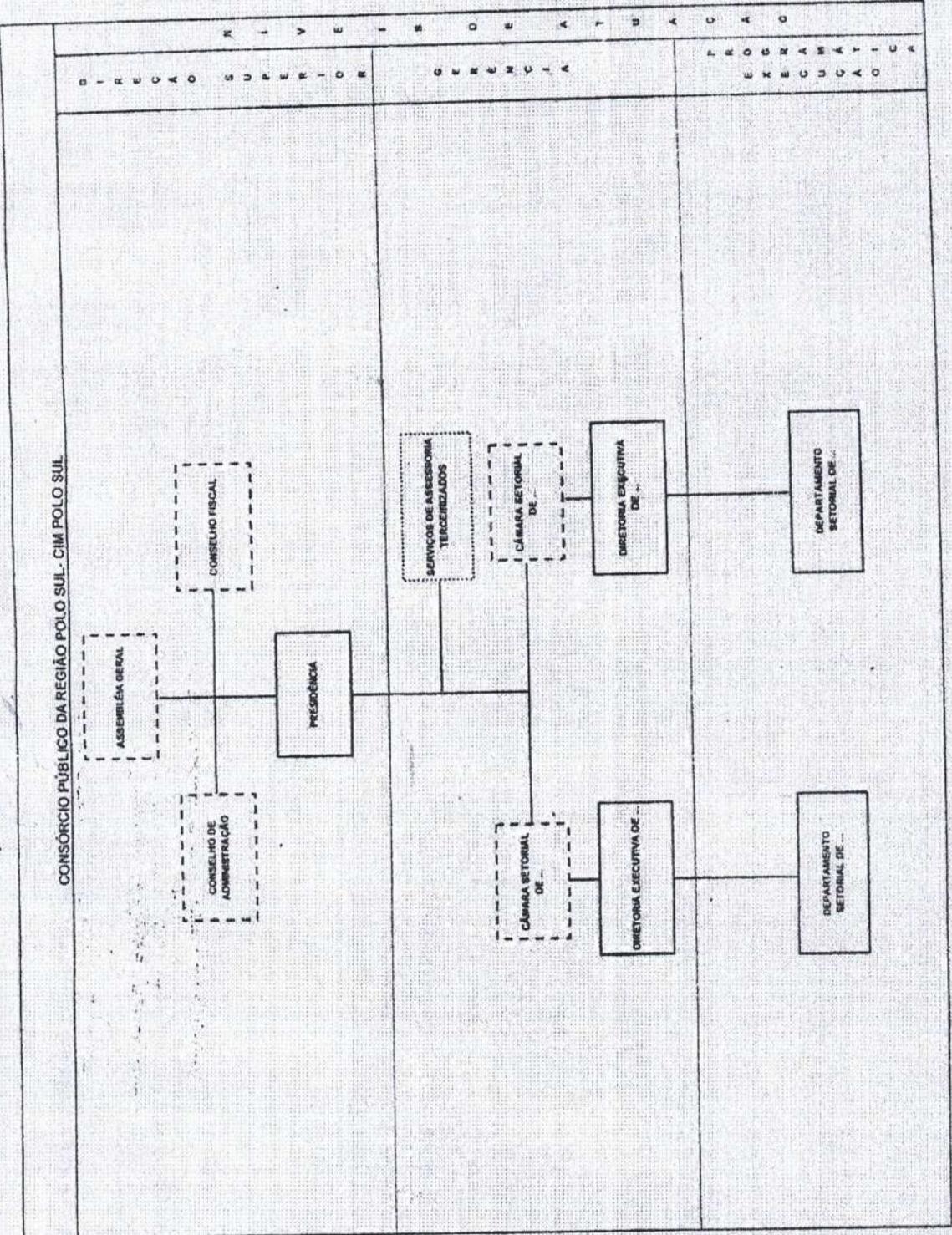
LEI RATIFICADORA Nº 309 / 2007.

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

DATA DE ASSINATURA 28/12/2007

LEI RATIFICADORA Nº 693 / 2007.

ANEXO I
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DA CLAUSULA NONA DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO



Elaborado pela R2O Consultoria em Gestão
www.r2oconsultoria.com.br



ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DO CIM POLO SUL

Cargos	Vagas	Carga Horária	Tipo de cargo	Padrão Remuneratório	Salário
Diretor Executivo da Área de Saúde	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A	R\$ 2.200,00
Auxiliar Administrativo	02	40h	Emprego Público (EP)	B	R\$ 875,00
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40h	Emprego Público (EP)	C	R\$ 380,00

CIM POLO SUL - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL DO ES**ATA N°. 06 - DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E CÂMARA SETORIAL 17-12-2020**

Publicação N° 319321

**ATA N° 06 REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E CÂMARA SETORIAL DE SAÚDE DO
CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL**

Aos dezessete (17) dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte, às nove horas (09:00h), considerando a situação de Pandemia do coronavírus e as medidas de contenção necessárias a evitar sua propagação, realizou-se Reunião Virtual da Assembléia Geral Ordinária do Consórcio Público da Região Polo Sul, tendo os Prefeitos dos municípios consorciados e demais integrantes da equipe dos municípios e do CIM POLO SUL participado da teleconferência por meio de acesso liberado pelo administrativo do consórcio, tendo a reunião o objetivo de deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia. O Presidente do Consórcio, Sr. Angelo Guarconi Junior deu abertura agradecendo a participação de todos os representantes dos municípios consorciados, sendo esta a última reunião prevista para o ano de 2020, informou sobre a evolução do Consórcio nos últimos anos, demonstrando a todos o aumento do orçamento do CIM POLO SUL, que no ano de 2017 era de R\$ 2.499.000,00 (dois milhões quatrocentos e noventa e nove mil reais) e que para o ano 2021 já deixou um orçamento publicado no valor de R\$ 43.815.668,69 (quarenta e três milhões, oitocentos e quinze mil, seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos), e assim sendo agradeceu o apoio de todos nas ações que foram desenvolvidas pelo CIM POLO SUL e avanços alcançados. Em seguida colocou em apreciação a ata da reunião realizada na data de 10/07/2020, a qual foi publicada na imprensa oficial e disponibilizada a todos os entes consorciados, e em seguida a mesma foi aprovada por unanimidade com a inclusão da seguinte ressalva referente ao Item 10, letra "a", onde por lapso deixou de constar a expressão "Supervisor Assistencial", passando a ficar assim corrigida a redação da parte do letra "a": ... um Supervisor Assistencial, com carga horária de 40 horas semanais, com salário base de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), profissional com formação superior em enfermagem e com e experiência no mínimo 2 (dois) anos na área pública. Durante as comunicações gerais presidente do CIM POLO SUL informou sobre a solenidade de assinatura da ordem de serviço referente ao contrato de gestão firmado com a Organização Social Avante Social, com a participação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado José Renato Casagrande e do Secretário de Estado da saúde, Dr. Nésio Fernandes de Medeiros Junior, a qual tem previsão para início às 11 horas. Não havendo outras comunicações para registro, passou a palavra à Diretora Executiva, sendo feito a leitura e aprovação da ordem do dia proposta na convocação com a inclusão de outros assuntos, os quais passam a constar da ata na ordem de sua deliberação. Passando para a votação e deliberação dos assuntos constantes da Ordem do Dia, foram prestados os devidos esclarecimentos durante o processo de discussão, e em seguida, tomadas as seguintes deliberações: **Item 01 – Apreciação da Prestação de Contas do 2º Quadrimestre do ano de 2020 do CIM POLO SUL e REDE CUIDAR:** Foi realizada a leitura do Parecer do Conselho Fiscal nº 03/2020, datado de 01/12/2020, que Julgou pela regularidade das contas apreciadas referentes ao segundo quadrimestre do exercício financeiro de 2020 constante da prestação de contas do CIM POLO SUL e da REDE CUIDAR, o qual recomenda a aprovação da prestação de contas apresentada, e em seguida, a Assembleia Geral acompanhou o parecer do Conselho Fiscal, julgando como regulares a prestação de contas do período acima referido, sendo a mesma aprovada por unanimidade, passando o parecer do Conselho Fiscal a integrar a presente ata como anexo. **Item 02-**

43
HLS
Quaqui

Apreciação do relatório de situação dos contratos de programa referentes a Tabela de Valores de Serviços

a) Procedimentos de Saúde - TVSPS, para exercício 2020: Foi apresentado pela diretora executiva, Sra. Katiuscia Scarpini Pavão, o relatório da situação de cada município consorciado em relação ao contrato de programa do ano de 2020 da TVSPS. Foi orientado de que os municípios elaborem os devidos estudos para verificar se os valores pagos são suficientes para cobrir com a demanda de aquisição de serviços e procedimentos de saúde no corrente exercício financeiro. E após, enviem para o CIM POLO SUL a solicitação de aditivo de acréscimo ou decréscimo de valor do contrato de programa da TVSPS, observando que o valor deverá ser pertinente a 2020 e, efetivamente quitado até a data limite de 24/12/2020 (quinta-feira), haja vista, encerrando contábil do exercício 2020. Após ampla discussão e os devidos esclarecimentos, o relatório apresentado e orientações realizadas foram aprovados por unanimidade, devendo os entes consorciados cumprirem com as orientações e limites fixados.

Item 03- Apreciação do relatório de situação dos contratos de rateio referentes ao exercício financeiro de 2020: Foi apresentado pela diretora executiva, Sra. Katiuscia Scarpini Pavão, o relatório de situação de cada município consorciado, informando que todos os contratos de rateio referentes ao exercício financeiro de 2020 foram devidamente cumpridos, com exceção dos municípios de Dores do Rio Preto/ES e São José do Calçado/ES, os quais encontram-se em situação de inadimplência e precisam providenciar o repasse financeiro dos valores pertinentes a rubrica destinada ao pagamento da utilização do sistema de saúde, módulo municipal. Apesar dos devidos esclarecimentos, o relatório apresentado foi aprovado por unanimidade, fixando o prazo limite de até 24/12/2020 (quinta-feira) para os municípios inadimplentes realizarem o repasse dos valores devidos, sob pena de suspensão.

Item 04 - Apreciação e orientações referentes a celebração do Contrato de rateio para exercício 2021 e data limite para repasses (31/07/2021): Foi apresentada a minuta padrão do contrato de rateio para ano de 2021, referente ao custeio do funcionamento da sede administrativa do consórcio, e ainda, foi orientado aos municípios consorciados que a minuta padrão do contrato de rateio será enviada a todos os municípios consorciados ainda hoje, após a reunião, e que os municípios precisam adotar as devidas providências para a abertura e tramitação do processo necessário a assinatura do contrato de rateio 2021. Apesar dos devidos esclarecimentos, a minuta apresentada foi aprovada por unanimidade, com a fixação da data limite de repasse dos valores do contrato de rateio até 31/07/2021.

Item 05 - Apreciação e orientações no tocante a celebração dos contratos de Programas referente a Tabela de Valores dos Serviços e Procedimentos de Saúde - TVSPS do CIM POLO SUL, para exercício financeiro de 2021: Foi apresentada a minuta padrão do contrato de programa para o ano de 2021, e ainda, foi orientado aos municípios consorciados que a minuta padrão do contrato de programa será enviada a todos os municípios consorciados ainda hoje, após a reunião, e que os municípios precisam adotar as devidas providências para a abertura e tramitação do processo para assinatura do contrato para que não tenham dificuldades com agendamentos dos serviços e procedimentos de saúde no início do ano de 2021. Apesar dos devidos esclarecimentos a minuta padrão apresentada foi aprovada por unanimidade.

Item 06- Apreciação do relatório referente a celebração dos contratos de programa dos serviços SAMU 192 e de situação das bases descentralizadas, contas bancárias e repasses financeiros: Foi apresentado o relatório informando que os municípios de Atílio Vivácqua/ES,

Bom Jesus do Norte/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Castelo/ES, Dores do Rio Preto/ES, Iúna/ES, Jerônimo Monteiro/ES e Mimoso do Sul/ES já assinaram os contratos de programa referente aos serviços do SAMU, e que, os demais municípios estão com o processo administrativo aberto em tramitação para a assinatura do mesmo. Foi apresentado também o relatório de situação das bases descentralizadas, contas bancárias e, repasses financeiros de cada município consorciado, conforme informações repassadas ao CIM POLO SUL. Em relação as bases descentralizadas foi apresentado a situação de cada município, sendo solicitado que aqueles que ainda não providenciaram a instalação da mesma, que adotem as providências cabíveis para a instalação da base descentralizada o mais breve possível. Em relação as contas bancárias, foi relatado que os municípios já fizeram a abertura das respectivas contas bancárias para recebimento dos recursos estaduais Fundo a Fundo, as quais foram devidamente informadas no Plano de Trabalho protocolado junto à Secretaria Estadual de Saúde. Em relação aos repasses financeiros dos municípios consorciados para o CIM POLO SUL, até o presente momento nenhum valor foi repassado pelo governo estadual, e o consórcio aguarda a análise, aprovação do Plano de Trabalho apresentado e publicação da Portaria da SESA constante o valor Per Capita Regional e os valores da contrapartida financeira estadual (60%) referente a cada um dos municípios consorciados participantes da gestão associada do SAMU na região sul. Após ampla discussão e os devidos esclarecimentos, os relatórios apresentados foram aprovados por unanimidade. **Item 07 - Apreciação da proposta de contratação da equipe de monitoramento para andamento dos trabalhos SAMU 192:** Foi relatado que na reunião da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 10/07/2020 já foram aprovados os empregos públicos de confiança necessário a constituição de equipe necessária para em conjunto com os municípios consorciados realizar os trabalhos de controle, monitoramento, avaliação e fiscalização do contrato de gestão celebrado com a organização social selecionada no Chamamento Público realizado, tendo por objeto os serviços de pré ativação e efetiva implantação e execução do SAMU nos municípios da região sul do Espírito Santo. E ainda, esclarecido que a proposta em discussão visa a autorização para a contratação dos profissionais necessários para fins de atendimento a IN nº 42 do TCEES, a saber: um Coordenador Administrativo, um supervisor Contábil, e um Supervisor Assistencial, conforme exigências mínimas fixadas no Item 10, letra "a" da Ata nº 05 da Assembleia Geral Ordinária de 10/07/2020, com a inclusão da ressalva aprovada após a leitura da mesma, no início desta reunião. Após os devidos esclarecimentos e concluído o processo de discussão foi deliberado por unanimidade autorizar ao presidente do CIM POLO SUL a proceder a nomeação dos profissionais necessários, conforme deliberação e exigência constantes da Ata da reunião anterior realizada em 10/07/2020. **Item 08 - Apreciação da proposta da utilização da modalidade de Pregão Eletrônico:** Foi Informado que o CIM POLO SUL já realiza todas as modalidades de processos licitatórios, com exceção do pregão eletrônico, e que tal ferramenta eletrônica pode contribuir para agilizar o processamento e maior participação de interessados nos processos de pregão para compras e contratações realizadas por meio deste consórcio público. Após ampla discussão e os devidos esclarecimentos, foi proposto e aprovado por unanimidade autorizar que o CIM POLO SUL, adote a utilização da modalidade de pregão eletrônico por meio da expedição de portaria do presidente regulamentando a adoção do Pregão Eletrônico por este consórcio público. **Item 09 - Eleição dos membros**

PLS 440
que integram a Diretoria do CIM POLO SUL, a saber: Presidente, Vice Presidente para mandata de 02 anos, Biênio 2021/2022: Na forma prevista no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do consórcio, realizou-se por aclamação a eleição de sua nova diretoria, para mandato de 02 anos (biênio 2021/2022), ficando assim composta: Presidente: Eleito o Prefeito de Jerônimo Monteiro/ES; Vice Presidente: Eleito o Prefeito de Divino São Lourenço/ES. Item 10 - Eleição dos membros que integram o Conselho de Administração para mandata de 02 anos, Biênio 2021/2022: Na forma prevista no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do consórcio, realizou-se por aclamação a eleição do Conselho de Administração, para mandato de 02 anos (biênio 2021/2022), ficando assim composta: eleitos os prefeitos dos municípios de: Jerônimo Monteiro/ES, Divino de São Lourenço/ES, Vargem Alta/ES e Mimoso do Sul/ES. Item 11 - Eleição da Diretoria da Câmara Setorial de Saúde para o mandato no ano de 2021: Na forma prevista no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do consórcio, realizou-se por aclamação a eleição da Câmara Setorial de Saúde, ficando assim composta: Coordenador: Secretário (a) de Saúde do município de Muqui/ES; Subcoordenador: Secretário (a) de Saúde do município de Jerônimo Monteiro/ES. Item 12 - Eleição dos membros que integram o Conselho Fiscal para mandata de 02 anos, biênio 2021/2022: Na forma prevista no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do consórcio, realizou-se por aclamação a eleição dos membros e diretoria do Conselho Fiscal, para biênio 2021/2022, ficando assim composto: Presidente: Secretário (a) de saúde do município de Muqui/ES; Vice Presidente: Secretário (a) de saúde do município de Atílio Vivacqua/ES; Primeiro Secretário: servidor (a) público do município de Atílio Vivacqua/ES; Segundo Secretário: servidor (a) público do município de Castelo/ES; Vogais: contador (a) do município de Cachoeiro de Itapemirim/ES e membro da sociedade civil do município de Mimoso do Sul/ES. Item 13 - Apreciação da proposta do calendário de reuniões para ano de 2021: Após amplo debate foi aprovado o calendário de reuniões dos órgãos colegiados do CIM POLO SUL na forma apresentada, o qual passa a integrar a presente ata como anexo. Item 14 - Apreciação da proposta de ratificação *Ad Referendum*, do Processo Seletivo nº. 001/2020 - Rede Cuidar, publicado em 07/12/2020: Foi explanado que devido a pandemia e suspensão parcial dos atendimentos presenciais na unidade da Rede Cuidar Sul, o quadro de empregados públicos foi reduzido através das demissões realizadas, cumprindo deliberação da Assembleia Geral, ficando a unidade com uma equipe mínima composta por: 01 Enfermeiro, 01 Técnico de Enfermagem, 01 Auxiliar Administrativo e 01 Assistente Social, objetivando a manutenção das atividades na unidade. Foi relatado que os contratos de trabalho destes empregados públicos tem previsão de encerramento em 31/12/2020, e, em atendimento a orientação da assessoria jurídica, foi necessário a realização de novo processo seletivo para a ocupação destes empregos públicos, uma vez que os serviços são contínuos e o CIM POLO SUL/REDE CUIDAR possui um contrato de programa vigente com o governo estadual até 31/07/2021. Foi informado que o Processo Seletivo foi publicado em 07/12/2020 com encerramento publicado em 21/12/2020. Após os devidos esclarecimentos, o assunto foi colocado em votação, e por unanimidade foi realizado a aprovação *Ad Referendum* do Processo Seletivo realizado, visando a contratação temporária de empregados públicos nos quantitativos necessários ao atendimento das demandas do projeto denominado REDE CUIDAR SUL. Item 15 - Apreciação da proposta de cessão do espaço da Rede Cuidar para o município de Guaçuí: Foi relatado que

o município de Guaçuí solicitou a Assembleia Geral a cessão provisória de um espaço dentro da Unidade da Rede Cuidar para funcionamento da policlínica municipal, tendo em vista que o prédio onde funciona a policlínica municipal iria entrar em reforma. Com a pandemia o espaço precisou ser utilizado para ampliação do Pronto Atendimento para assistência a pacientes com covid-19, e, sendo assim foi apresentada pela prefeita Vera a solicitação de prorrogação do período da cessão provisória do espaço da Unidade da Rede Cuidar, a fim de permitir a manutenção dos serviços de atendimento à população do município de Guaçuí. A prefeita informou que devido ao aumento do número de casos da pandemia o espaço ainda necessita ficar cedido para atendimento aos pacientes com covid-9. Após os devidos esclarecimentos, o assunto foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade a prorrogação da cessão do espaço da Rede Cuidar para utilização do município de Guaçuí, de acordo com o volume e serviços que poderão ser executados na Rede Cuidar. **Item 16 - Proposta de portaria de regulamentação de ponto facultativo e feriados no âmbito do CIM POLO SUL e Rede Cuidar:** Foi apresentada minuta de portaria do presidente do CIM POLO SUL, fixando os dias de ponto facultativo e feriados no âmbito do CIM POLO SUL e REDE CUIDAR, para o ano de 2021. E, Após discussão foi aprovado por unanimidade autorizar que o presidente do CIM POLO SUL proceda com a assinatura e publicação da portaria de regulamentação de ponto facultativo e feriados no âmbito do CIM POLO SUL e Rede Cuidar, na qual fica claro que a sede do CIM POLO SUL seguirá os decretos de ponto facultativo e feriados do município de Mimoso do Sul/ES e a sede da Rede Cuidar seguirá os decretos de ponto facultativo e feriados do município de Guaçuí. **Item 17- Outros assuntos:** **17.1 - Proposta de inclusão de serviços na tabela de preços e serviços médicos do CIM POLO SUL:** Foi lido o ofício nº 1201/2020/SEMUS/GUAÇUÍ/ES, datado em 15/12/2020, do município de Guaçuí, o qual solicitou a inclusão dos serviços: serviço/atividades realizadas por profissional médico generalista - dia de semana/diurno 12 horas R\$1.000,00, serviço/atividades realizadas por profissional médico generalista - dia de semana/noturno 12 horas R\$1.100,00, serviço/atividades realizadas por profissional médico generalista - fim de semana/diurno 12 horas R\$1.100,00, serviço/atividades realizadas por profissional médico generalista – final de semana/noturno 12 horas R\$1.200,00 na tabela de preços e serviços médicos do CIM POLO SUL. Após ampla discussão e os devidos esclarecimentos, foi aprovada por unanimidade a inclusão dos serviços solicitados na Tabela de preços de Serviços Médicos, a qual passa a integrar a presente ata como anexo. E, que deverá ser publicada com alterações aprovadas neste item. **17.2- Apreciação de proposta de constituição de Comissão para elaboração do Termo de Referência para implantação da Auto Regulação Formativa Territorial:** Foi relatado sobre a necessidade alteração da modelagem dos serviços de saúde ofertados e conforme o caso a realização da aberturas de processos de contratação de serviços de saúde para permitir a efetiva implantação, funcionamento e atendimento do novo modelo proposto pelo governo estadual, denominado "Auto Regulação Formativa Territorial". Concluído o processo de discussão, foi aprovado por unanimidade a constituição de uma Comissão para elaboração do Termo de Referência para implantação da Auto Regulação Formativa Territorial na região sul, composta por representantes indicados pelos municípios que integram o CIM POLO SUL e representantes indicados pela SESA. **Item 17.3- Apreciação da proposta de constituição de Comissão para rever valores e nomenclaturas da tabela dos**

OCOL 9850
45
GUAÇUÍ-ES
RE

Serviços de odontologia do CIM POLO SUL: Foi apresentada a proposta de constituição de Comissão para rever valores e nomenclaturas da tabela dos serviços de odontologia do CIM POLO SUL. Apesar dos devidos esclarecimentos, a proposta apresentada foi aprovada por unanimidade, e ainda que faça parte desta comissão representantes indicados pelo município de Jerônimo Monteiro/ES.

17.4 – Proposta de Constituição de Comissão de Inventário de bens patrimoniais e almoxarifado: Após amplo debate e os devidos esclarecimentos, foi aprovado por unanimidade autorizar o presidente do consórcio a proceder a constituição de uma comissão de inventário de bens móveis e imóveis, por meio de portaria, para fazer o levantamento dos bens patrimoniais e almoxarifado do CIM POLO SUL, ficando a mesma assim composta: Katiuscia Scarpini Pavão, Natalia Gomes de Souza e Alan Rodrigues Gonçalves, ficando ainda autorizado ao Presidente a tomar as devidas providências em relação aos trabalhos da comissão e seus resultados.

Item 17.5 - Informações sobre finalização da contratação dos Projetos para construção da sede do CIM POLO SUL e início do processo licitatório para construção: Foi informado a todos que os projetos para construção da sede do CIM POLO SUL já foi finalizado pela empresa contratada e, já foi aberto processo licitatório para construção da mesma, esclarecendo a todos que já consta o recurso na conta específica do CIM POLO SUL para inícios da obra, ficando registrado em ata que o presidente eleito mantém a sede do CIM POLO SUL em Mimoso do Sul, sendo aprovado por todos. Nada mais havendo a tratar o presidente convidou a todos para entrar na reunião virtual com o Governador do Estado e Secretário Estadual de Saúde, por meio de link próprio enviado pela equipe do gabinete do Governador para cada um dos municípios, visando a solenidade de assinatura da Ordem de Serviços para organização social AVANTE SOCIAL, contratada pelo CIM POLO SUL para a implantação e execução do SAMU na região sul, em seguida, o presidente declarou encerrada a reunião virtual às 11 horas e 03 minutos, e eu Katiuscia Scarpini Pavão, Diretora Executiva do CIM POLO SUL, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim, pela Juliana de Paula Louzada, Gerente da Rede Cuidar e pelo Presidente do Consórcio Público da Região Polo Sul. Tendo os demais participantes da presente reunião virtual se manifestado durante a teleconferência realizada, com registro de imagem da participação dos mesmos em substituição a lista de presença.

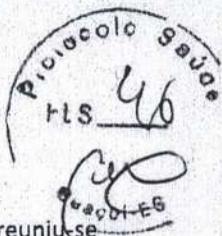
Angelo Guarconi Junior
Presidente do Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL

Katiuscia Scarpini
Diretora Executiva do CIM POLO SUL

Juliana de Paula Louzada
Gerente Rede Cuidar/ CIM POLO SUL

ANEXO I

**CONSELHO FISCAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL/ES
CIM POLO SUL/ES**



PARECER N° 03 DE 01 DEZEMBRO DE 2020.

O Conselho Fiscal, em cumprimento as suas atribuições previstas no Estatuto do CIM POLO SUL/ES, reuniu-se ao primeiro (01º) dia do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte (2020), na sede do Consórcio Público CIM POLO SUL, para apreciação da Prestação de Contas do Segundo Quadrimestre de 2020 do CIM POLO SUL e a Prestação de Contas da Unidade de Cuidado Integral à Saúde - Rede Cuidar em Guaçuí/ES. A prestação de contas do período em análise foi enviada por e-mail a todos os membros do Conselho Fiscal no dia 11/11/2020, possibilitando a análise prévia. Foram anexados à prestação de contas os relatórios contábeis, os relatórios de repasses previstos x realizados referente aos Segundo quadrimestre de 2020 do CIM POLO SUL e também da prestação de contas da Rede Cuidar Sul, e, neste sentido recomendam a sua aprovação pela Assembléia Geral do CIM POLO SUL.

Mimoso do Sul - ES, 01 de Dezembro de 2020.

Claudia Batista Ferreira
Presidente

ANEXO II

CALENDÁRIO DE REUNIÕES PARA O ANO DE 2021 CIM POLO SUL			
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	CONSELHO FISCAL	CÂMARA SETORIAL DE SAÚDE	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
25/03/2021 Quinta-feira 9h	18/03/2021 Quinta- Feita 9h	25/02/2021 Quinta-Feira 9h	26/08/2021 Quinta-Feira 9h
29/07/2021 Quinta-feira 9h	22/07/2021 Quinta-Feira 9h	17/06/2021 Quinta-Feira 9h	18/11/2021 Quinta-Feira 9h
02/12/2021* Quinta-feira 9h	25/11/2021 Quinta-feira 9h	02/12/2021* Quinta-feira 9h	

ANEXO III

TABELA DE PREÇOS SERVIÇOS MÉDICOS - CIM POLO SUL - 2018 – COM ALTERAÇÕES APROVADAS EM

17/12/2020

TABELA 01 - ALEGRE

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/DIURNO	12 HORAS	R\$1.000,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/NOTURNO	12 HORAS	R\$1.100,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - FIM DE SEMANA/DIURNO	12 HORAS	R\$1.100,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - FINA DE SEMANA/NOTURNO	12 HORAS	R\$1.200,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$140,00

TABELA 02 - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/DIURNO – UNIDADE ITAOCA	12 HORAS	R\$ 800,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA	12 HORAS	R\$1.000,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - FIM DE SEMANA	12 HORAS	R\$1.100,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/COORDENAÇÃO	12 HORAS	R\$1.150,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - FIM DE SEMANA/COORDENAÇÃO	12 HORAS	R\$1.250,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$140,00

TABELA 03 - JERÔNIMO MONTEIRO

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$ 140,00

TABELA 04 - VARGEM ALTA

DESCRIÇÃO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA

UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
HORA	R\$ 140,00

Protocolo
H.S. 47
DOM/ES

TABELA 05 - DIVINO DE SÃO LOURENÇO

DESCRIÇÃO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA

UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
HORA	R\$140,00

TABELA 06 – DORES DO RIO PRETO

DESCRIÇÃO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA

UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
HORA	R\$140,00

TABELA 07 – ATÍLIO VIVÁCQUA

DESCRIÇÃO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA

UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
HORA	R\$140,00

TABELA 08 - MUQUI

DESCRIÇÃO
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTA
– PLANTÕES SOBREAVISO
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAIS MÉDICOS
GENERALISTA- CLINICA MÉDICA
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAIS MÉDICOS
GENERALISTA – COORDENADOR CLÍNICO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA -
DIA DE SEMANA/DIURNO/NOTURNO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA

UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
MENSAL	R\$ 5.000,00
HORA	R\$ 140,00
HORA	R\$ 140,00
12 HORAS	R\$ 900,00
HORA	R\$ 140,00

TABELA 09 - BOM JESUS DO NORTE

DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAIS MÉDICOS GENERALISTA	12 HORAS	R\$ 750,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTA	HORA	R\$ 140,00

TABELA 10 - IBITIRAMA

DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/DIURNO/NOTURNO	12 HORAS	R\$ 800,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - FIM DE SEMANA/DIURNO/NOTURNO	12 HORAS	R\$ 850,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$ 140,00

TABELA 11 - SÃO JOSÉ DO CALÇADO

DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAIS MÉDICOS GENERALISTA - COORDENADOR CLÍNICO	HORA	R\$ 140,00

TABELA 12 - MIMOSO DO SUL

DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$ 140,00

TABELA 13 - PRESIDENTE KENNEDY

DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/DIURNO	12 HORAS	R\$ 1.200,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	12 HORAS	R\$ 1.250,00

- DIA DE SEMANA/NOTURNO

SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA

- FIM DE SEMANA/DIURNO

SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA

- FINAL DE SEMANA/NOTURNO

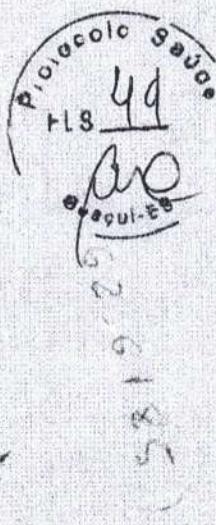
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA

SERVIÇO DE SUPERVISÃO MÉDICA POR PROFISSIONAL MÉDICO
ESPECIALISTA/GENERALISTA

12 HORAS	R\$1.250,00
12 HORAS	R\$1.300,00
HORA	R\$160,00
HORA	R\$ 140,00

TABELA 14 - GUAÇUI

DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	12 HORAS	R\$1.000,00
- DIA DE SEMANA/DIURNO		
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	12 HORAS	R\$1.100,00
- DIA DE SEMANA/NOTURNO		
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	12 HORAS	R\$1.100,00
- FIM DE SEMANA/DIURNO		
SÉRVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	12 HORAS	R\$1.200,00
- FINAL DE SEMANA/NOTURNO		
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$140,00



PROTÓCULO DE INTENÇÕES
DO
CONSÓRCIO PÚBLICO
DA
REGIÃO POLO SUL

Handwritten signatures and initials are present in the bottom right corner of the page. There are several sets of initials and names written in cursive, including "Machado", "Faria", "Henrique", "Roberto", and "Silva".

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

P R E Â M B U L O

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 11.107, em 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei nº 11.107/05, que consolidou o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

CONSIDERANDO que o artigo 19 da Lei Federal nº 11.107/05 expressamente exclui os consórcios preexistentes à Lei nº 11.107/05 do âmbito de aplicação da aludida norma, impedindo-lhes a utilização das vantagens legais trazidas pela indigitada lei;

CONSIDERANDO que o artigo 41 do Decreto Federal nº 6.017/07, que regulamenta a Lei Federal nº 11.107/05 permite a transformação dos consórcios preexistentes à lei em consórcio público;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal nº 11.107/05 determinou que o estatuto do consórcio público disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação deste consórcio intermunicipal, preexistente ao novo regime jurídico dos consórcios públicos a fim de poder usufruir das vantagens trazidas aos consórcios públicos criados ou adaptados ao regime jurídico consorcial inaugurado pela Lei Federal nº 11.107/05;

RESOLVEU o Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde Pólo Sul Capixaba, reunir-se, em Assembléia Extraordinária, em 14 de setembro de 2007, nos termos do Inciso I do Artigo 15 e Artigo 34, de seu Estatuto vigente, para deliberar e aprovar pela transformação do atual consórcio intermunicipal, constituído sob a forma de associação civil, com inscrição no CNPJ de nº 02.722.566/0001-52, para consórcio público de direito privado, na forma de associação civil conforme preceitua o disposto no Artigo 41 do Decreto Federal 6.017/2007.

Assim, objetivando poderem enfrentar tais dificuldades de forma conjunta, visando à coordenação e conjugação de esforços no atingimento de interesses comuns de forma eficiente e eficaz, tudo em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa implícito no art. 241 da Constituição Federal e nos termos da Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07, resolveram celebrar o presente protocolo de intenções, que traz as cláusulas necessárias que integrarão o corpo do contrato de Consórcio Público da Região Pólo Sul – denominado simplesmente CIM PÓLO SUL.

Em vista de todo o exposto,

Protocolo S/00
HLS 50

PROTÓCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

OS MUNICÍPIOS DE APIACÁ, ATÍLIO VIVÁCQUA, BOM JESUS DO NORTE, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, CASTELO, JERÔNIMO MONTEIRO, MIMOSO DO SUL, MUQUI, PRESIDENTE KENNEDY, RIO NOVO DO SUL, SÃO JOSÉ DO CALÇADO E VARGEM ALTA

D E L I B E R A M

Celebrar o presente protocolo de intenções a ser ratificado por lei pelos Poderes Legislativos dos entes signatários, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente

P R O T O C O L O D E I N T E N Ç Õ E S

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ENTES SUBSCRITORES

São subscritores do presente Protocolo de Intenções:

I – O MUNICÍPIO DE APIACÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.604/0001-44, com sua sede na Prefeitura Municipal de Apiacá, situada na Praça Senhora Santana, nº. 06 – Centro, CEP 29.450-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CHIERICI FILHO, brasileiro, casado, promotor de justiça (aposentado), portador do CPF nº. 131.380.497-53;

II – O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.620/0001-37, com sua sede na Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, situada na Praça José Valentin Alves, nº 02 – Centro, CEP 29.490-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. HÉLIO HUMBERTO LIMA, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do CPF nº. 577.933.287-87;

Protocolo S/ Anexo
HLS 50

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

MPUI-EB – O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.167.360/0001-39, com sua sede na Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, situada na Praça Astolfo Lobo, nº. 249 – Centro, CEP 29.460-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **UBALDO MARTINS**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do CPF nº. 575.678.327-04;

IV – O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.588/0001-90, com sua sede na Prefeitura Municipal de Cachoeiro do Itapemirim, situada na Praça Jerônimo Monteiro, nº 32 – Centro, CEP 29.300-170, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº. 195.883.997-34;

V – O MUNICÍPIO DE CASTELO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39, com sua sede na Prefeitura Municipal de Castelo, situada na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº. 103 – Centro, CEP 29.360-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLEONE GOMES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº. 744.263.387-00;

VI – O MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.653/0001-87, com sua sede na Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, situada na Avenida Lourival Lugon Moulin, nº. 300 – Centro, CEP 29.550-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NEWTON FONSECA VIDAL**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº. 097.032.687-49;

VII – O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.174.119/0001-37, com sua sede na Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, situada na Praça Cel. Paiva Gonçalves, nº. 50 – Centro, CEP 29.400-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **FLÁVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE**, brasileira, casada, administradora, portadora do CPF nº. 863.011.107-06;

VIII – O MUNICÍPIO DE MUQUI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.082.403/0001-83, com sua sede na Prefeitura Municipal de Muqui, situada na Satiro França, nº. 95 – Centro, CEP 29.480-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ PAULO VIÇOSI**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF nº. 069.411.887-74;

IX – O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.703/0001-26, com sua sede na Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, situada na Rua Átila Vivácqua, nº. 79 – Centro, CEP 29.350-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALUÍZIO CARLOS CORREA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 322.524.557-72;

Protocolo de Intenções
RIO NOVO DO SUL

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

X - O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.711/0001-72, com sua sede na Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, situada na Rua Fernando de Abreu, nº. 18, Centro, CEP 29.290-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ESTEVÃO ANTÔNIO FIÓRIO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 95.510, emitida pela SSP/AA, e do CPF 097.038.537-49;

XI - O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.167.402/0001-31, com sua sede na Prefeitura Municipal de São José do Calçado, situada na Praça Pedro Vieira, nº. 52 – Centro, CEP 29.470-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALCEMAR LOPES PIMENTEL**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº. 243.711.577-43;

XII - O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 31.723.570/0001-33, com sua sede na Prefeitura Municipal de Vargem Alta, situada na Rua Paulino Francisco Moreira, nº 162 – Centro, CEP 29.295-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ELIESER RABELLO**, brasileiro, casado, enfermeiro, portador do CPF nº. 756.501.937-20.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO E DO INGRESSO DE NOVOS CONSORCIADOS

A ratificação deste Protocolo de Intenções consistirá em aprovação, mediante lei do ente consorciando, do teor do presente instrumento, podendo conter reservas.

§ 1º – A ratificação deste instrumento será precedida de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada do ente consorciando.

§ 2º – A subscrição prévia deste Protocolo de Intenções, sua publicação na imprensa oficial e sua ratificação por lei no prazo de até dois anos da assinatura deste instrumento são condições indispensáveis para que o ente consorciando possa celebrar o futuro contrato de consórcio público.

§ 3º – Ultrapassado o prazo para ratificação estipulado no § 2º ou no caso de a ratificação conter reservas, a admissão do ente no contrato de consórcio público dependerá da aprovação pelos demais subscritores do protocolo de intenções ou, caso já celebrado o contrato de consórcio público, pela Assembléia Geral nos termos dos §§ 4º a 8º desta cláusula.

§ 4º - O ingresso de novos consorciados no CIM POLO SUL poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

PROTÓCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

§ 5º - O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.

§ 6º - O efetivo ingresso de novo ente federativo ao CIM POLO SUL dependerá do pagamento de cota de ingresso cujo valor e forma de pagamento serão definidos por resolução da Assembléia Geral, e ainda, da comprovação de que o mesmo não possuiu dívida para com outro consórcio intermunicipal de que tenha participado.

§ 7º - O ingresso de novo ente federativo também poderá ocorrer através de convite formulado pela própria Assembléia Geral, depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por maioria absoluta, aceitação do convite e do pagamento da respectiva cota de ingresso.

§ 8º - O ente consorciado excluído que vier a requerer nova admissão sujeitar-se-á às regras desta cláusula, sendo facultado ao CIM POLO SUL aprovar ou não seu reingresso por deliberação de sua Assembléia Geral, desde que acordado a forma de pagamento de dívidas porventura existentes.

TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO, TIPO DE CONSÓRCIO, FINALIDADE E OBJETIVOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

O contrato de consórcio público a ser celebrado entre os Executivos Municipais signatários será executado através de pessoa jurídica de direito privado da espécie Associação Civil, constituída para esta finalidade, composta por todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no § 1º, do artigo 1º da Lei Federal nº 11.107/2005 e do inciso I do artigo 44 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA QUARTA – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E TIPO DE CONSÓRCIO

A associação civil suporte do contrato de consórcio público denominar-se-á **Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL**, terá sede em Mimoso do Sul/ES, prazo indeterminado de duração e será do tipo multifuncional.

§ 1º – o local da sede do CIM POLO SUL poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral, pelo voto de 2/3 de seus membros adimplentes com suas obrigações.

§ 2º – A área de atuação do CIM POLO SUL corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

Protocolo S/00
HLS 52
P.001-ES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

§ 3º - A assinatura do Contrato de Consórcio Público do CIM POLO SUL, bem como a criação de cargos, a fixação e a revisão de vencimentos, dependerá da ratificação deste instrumento por lei de no mínimo cinqüenta por cento (50%) dos entes subscritores deste instrumento.

§ 4º - A criação da associação civil suporte do CIM POLO SUL dar-se-á mediante o atendimento da legislação civil, conforme disposto no Inciso II, do Artigo 6º da Lei Federal nº 11.107/2005.

CLÁUSULA QUINTA – DA FINALIDADE E OBJETIVOS

O CIM POLO SUL tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

§ 1º - São objetivos do CIM POLO SUL, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembléia Geral:

I - a gestão associada de serviços públicos;

II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;

V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei nº 9.717, de 1998;

P.O. S. 52 V
Polo Sul
PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;

XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

XIV – as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 2º – Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos os objetivos do CIM POLO SUL ou apenas a parcela deles, integrando as respectivas Câmaras Setoriais de seu interesse.

§ 3º – Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o CIM POLO SUL autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

TÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem direitos do ente consorciado:

I – participar ativamente das sessões da Assembléia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II – exigir dos demais consorciados e do próprio CIM POLO SUL o pleno cumprimento das regras estipuladas neste Protocolo de Intenções, contrato de consórcio público, no seus estatutos, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III – operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao CIM POLO SUL com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem deveres dos entes consorciados:

Protocolo 8800
HLS 53

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

- I – cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CIM POLO SUL sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste Protocolo de Intenções;
- II – ceder, se necessário, servidores para CIM POLO SUL na forma deste Protocolo de Intenções;
- III – participar ativamente das sessões da Assembléia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;
- IV – incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CIM POLO SUL, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, contrato de programa e contrato de gestão associada de serviços públicos, conforme for o caso;
- V – responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, no caso de extinção do CIM POLO SUL, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;
- VI – compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CIM POLO SUL nos termos de contrato de programa.

TÍTULO III – DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I – DO REPRESENTANTE LEGAL*

CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE LEGAL

O CIM POLO SUL será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembléia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados, até a segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, podendo o mandato ser prorrogado por decisão da Assembléia Geral.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA – DA ORGANIZAÇÃO

O CIM POLO SUL terá a seguinte organização:

I - Nível de Direção Superior:

I.1 – Assembléia Geral;

I.2 – Conselho Fiscal;

I.3 – Conselho de Administração;

I.4 – Presidência;

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

II - Nível de Gerência e Assessoramento:

II.1 - Câmaras Setoriais;

II.2 - Diretoria Executiva;

III - Nível de Execução Programática:

III.3 – Departamentos Setoriais.

Parágrafo Único - A representação gráfica da estrutura organizacional básica do CIM POLO SUL é a constante do Anexo I, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral é a instância deliberativa máxima do CIM POLO SUL, sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

§ 1º – Compete a Assembléia Geral:

I – examinar e deliberar sobre a aprovação das contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente;

II – reunir-se ordinariamente uma vez a cada quatro meses para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada na forma deste instrumento;

III – eleger os membros de sua diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, até segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, para início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente e decidir sobre a prorrogação do mandato;

IV – destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal se necessário;

V – deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;

VI – deliberar sobre aquisição de bens imóveis, alienação, arrendamento e locação de bens móveis e imóveis do CIM POLO SUL;

VII – deliberar sobre alterações deste instrumento;

VIII – deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CIM POLO SUL, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em mínimo 50% dos entes consorciados;

Protocolo 54
R13

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

IX – deliberar sobre o Plano Anual de Atividades e a Peça Orçamentária do exercício seguinte, elaborados pelo Conselho de Administração, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso;

X – deliberar sobre a fixação do valor e da forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a Peça Orçamentária aprovada nos termos do inciso IX;

XI – deliberar sobre mudança de sede e criação de câmara setorial;

XII – deliberar sobre criação e alteração dos estatutos do CIM POLO SUL;

XIII – deliberar sobre a extinção do CIM POLO SUL;

XIV – deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos cargos e vagas necessários ao pleno funcionamento do CIM POLO SUL;

XV – deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º – para as deliberações constantes dos incisos V, IX, XI, XII, XIII e XIV é necessário o voto maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM POLO SUL, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembléia Geral extraordinária convocada especificamente para tais fins, sendo as demais hipóteses deliberativas resolvidas por maioria simples de votos.

§ 3º – cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral, cuja eficácia estará condicionada à sua adimplência operacional e financeira.

§ 4º – A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembléia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 5º – A Assembléia Geral ordinária quadrienal será convocada e presidida pelo Presidente do CIM POLO SUL ou seu substituto legal através de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de sete dias entre a convocação e a data da reunião.

§ 6º – A Assembléia Geral extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente do CIM POLO SUL ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 04 dias úteis entre a convocação e a data da reunião.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

§ 7º – A Assembléia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do CIM POLO SUL ou seu substituto legal não atender no prazo de 10 (dez) dias a pedido fundamentado e acompanhado da pauta do dia de ente consorciado para convocação extraordinária.

§ 8º – A Assembléia Geral extraordinária, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 9º – A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM POLO SUL em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada nos termos deste instrumento.

§ 10º – O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente e Vice-Presidente do CIM POLO SUL, e por outros dois membros escolhidos pela Assembléia Geral e suas deliberações serão executadas pela Presidência e pela Diretoria Executiva.

§ 1º – Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os Chefe dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

§ 2º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período mediante reeleição.

§ 3º – A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho de Administração, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

§ 4º – Compete ao Conselho de Administração:

I – elaborar com o auxílio da Diretoria Executiva, o Plano Anual de Atividades do CIM POLO SUL para o exercício seguinte até a primeira quinzena de novembro do ano em curso, submetendo-o neste prazo à aprovação da Assembléia Geral;

II – elaborar, com o auxílio da Diretoria Executiva, a Peça Orçamentária do exercício seguinte até a segunda quinzena de agosto do ano em curso;

Protocolo S/00000000000000000000000000000000

R/S ST

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

- III – planejar todas as ações de natureza administrativa do CIM POLO SUL, fiscalizando a Diretoria Executiva na sua execução;
- IV – selecionar e contratar pessoal, na forma deste instrumento, bem como os serviços de assessoria contábil, jurídica, de gestão e outros serviços profissionais quando necessários, através de pessoa jurídica, bem como determinar as respectivas demissões ou rescisões contratual;
- V – elaborar e propor a Assembléia Geral alterações no quadro de pessoal do CIM POLO SUL, fixando o número, as formas de provimento e padrão remuneratório dos empregados, bem como os respectivos reajustes, por meio de resolução.
- VI – contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto nos estatutos;
- VII – celebrar contrato de gestão ou termo de parceria;
- VIII – elaborar os estatutos do CIM POLO SUL, com auxílio da Diretoria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembléia Geral;
- IX – requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação do prazo de cedência e sobre qual administração tocará o ônus da remuneração do servidor cedido;
- X – propor à Assembléia Geral a alteração deste instrumento e de seus estatutos;
- XI – celebrar contrato de rateio e ou contrato de programa com a administração direta e indireta dos entes consorciados;
- XII – celebrar convênios, termos de credenciamento, contratos, e outros instrumentos congêneres;
- XIII - Criar comissões temporárias, com tema e duração definidos;
- XIV - Delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução;
- XV – deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CIM POLO SUL não atribuída à competência da Assembléia Geral e não elencadas neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIM POLO SUL manifestando-se na forma de parecer.



PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIPM POLO SUL.

S-1 - O Conselho Fiscal é composto por seis membros, sendo quatro membros indicados pelas câmaras setoriais, a saber, dois secretários municipais e dois servidores efetivos, um representante da sociedade civil e um contador de um dos entes consorciados do CIM POLO SUL.

§ 2º – A presidência do Conselho Fiscal será função exclusiva de Secretário municipal membro da Câmara Setorial, a qual elegerá todos os integrantes do Conselho Fiscal (Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Segundo Secretário e Vogais) para mandato de dois anos, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESIDÊNCIA

A Presidência do CIM POLO SUL é composta pelos cargos de presidente e vice-presidente.

§ 1º – Compete ao Presidente do CIM POLO SUL:

- I – convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;
 - II – representar administrativa e judicialmente o CIM POLO SUL, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos.
 - III – movimentar em conjunto com a Diretoria Executiva as contas bancárias e recursos do CIM POLO SUL, podendo delegar total ou parcialmente esta competência;
 - IV - Dar posse aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e das Câmaras Setoriais;
 - V - Homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo consórcio;
 - VI – expedir resoluções da Assembléia Geral e do Conselho de Administração para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CIM POLO SUL ou de terceiros;
 - VII – expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIM POLO SUL, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CIM POLO SUL ou de terceiros;
 - VIII – expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas CIM POLO SUL:

Protocolo 56
RZC

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL-18

IX – autenticar o livro de atas das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração.

§ 2º - O Presidente do CIM POLO SUL não terá direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

§ 3º – Compete ao Vice-Presidente do CIM POLO SUL:

I – substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II – assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III – assumir interinamente a Presidência do CIM POLO SUL, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até seu termo;“

IV – convocar Assembléia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CIM POLO SUL, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o consórcio até fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

§ 4º – Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do presidente e não sendo possível sua substituição pelo vice-presidente, a Assembléia Geral poderá autorizar que o Coordenador de uma das câmaras setoriais assuma interinamente a presidência do CIM POLO SUL, até que o retorno ao cargo de presidente pelo chefe do poder executivo, não represente mais violação a lei eleitoral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CÂMARAS SETORIAIS

O CIM POLO SUL é multifuncional, possuindo Câmaras Setoriais diretamente subordinadas ao Conselho de Administração que desenvolverão políticas públicas específicas de interesse comum aos entes consorciados.

§ 1º – O ente consorciado participará da(s) Câmara(s) Setorial(is) de seu interesse através da indicação de um secretário municipal e de um servidor efetivo da mesma secretaria municipal, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Setorial escolhida.

§ 2º – as Câmaras Setoriais serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Assembléia Geral que, dentre outros requisitos sugeridos pelo Conselho de Administração, lhe atribuirá nome, estrutura, funções específicas, prazo de duração,

§ 3º - As Câmaras Setoriais criadas serão compostas pelos secretários municipais ou cargo equivalente da área pertinente à atuação da Câmara Setorial e servidores efetivos indicados pelos entes consorciados, tendo a diretoria formada por (01) Coordenador e um (01) sub-

Protocolo S. Búio
MS 56V

PROTÓCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

coordenador eleitos dentre seus membros, para mandato anual, no caso de tratar-se Câmara Setorial permanente.

§ 4º - Para fins de funcionamento, as atividades planejadas pelas Câmaras Setoriais concretizam-se mediante a execução de projetos, programas e planos de ações, por meio de diretorias, gerências e ou projetos, criados pela Assembléia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração, ouvidas as Câmaras Setoriais pertinentes, com conta corrente e inscrição no CNPJ distintos.

§ 5º - Cada ente que integra o CIM POLO SUL fica responsável, na pessoa de seu secretário municipal ou cargo equivalente pertencente a área pertinente, de submeter periodicamente ao conselho de políticas competente, relatórios dos projetos, programas, atividades e ações desenvolvidos por meio do consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva é composta pelos ocupantes dos cargos de diretores e de gerência de projetos, criados pela Assembléia Geral para permitir o pleno funcionamento das atividades, programas, projetos e do CIM POLO SUL, estando vinculada diretamente às câmaras setoriais pertinentes.

§ 1º - Compete a Diretoria Executiva:

- I – Manter em ordem toda a documentação administrativa e financeira do CIM POLO SUL;
- II – Realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CIM POLO SUL;
- III – Adotar providências necessárias aos registros contábeis do CIM POLO SUL;
- IV – Movimentar em conjunto com o Presidente do CIM POLO SUL ou com quem este delegar as contas bancárias e os investimentos do consórcio.
- V – Participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes e ausentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do CIM POLO SUL;
- VI – receber e expedir documentos e correspondências do consórcio, zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

Protocolo 57
HLS

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

VII – realizar as atividades de relações públicas do CIM POLO SUL, constituindo o elo de ligação do consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

VIII – propor Plano Anual de Marketing Institucional do CIM POLO SUL para o exercício seguinte ao Conselho de Administração, até a segunda quinzena de novembro, a fim de que viabilizar ampla divulgação das ações desenvolvidas pelo consórcio em prol das comunidades beneficiadas;

IX – propor melhorias nas rotinas administrativas do consórcio ao Conselho de Administração, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis.

§ 2º - O perfil, atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva serão definidos em estatuto a ser aprovado pela Assembléia Geral;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS

Os departamentos setoriais exercem as funções de execução programática e apoio administrativo.

§ 1º - São atribuições dos departamentos setoriais, dentre outras que poderão vir a ser definidas pelo conselho de administração, mediante proposição das Câmaras Setoriais:

- I - Oferecer apoio administrativo em geral;
- II - Executar serviços de controle do almoxarifado;
- III - Executar serviços de compras;
- IV - Executar serviços de controle do patrimônio;
- V - Oferecer apoio na área de processamento de dados;

VI – Outras atribuições segundo decisão da Assembléia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO QUADRO DE PESSOAL

O CIM POLO SUL possuirá o quadro de pessoal constante do Anexo II, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei nº 11.107/05, e deverá atender as demandas das câmaras setoriais.

§ 1º - O quadro de pessoal do CIM POLO SUL será integrado pela Diretoria Executiva e Execução Programática tendo o perfil, atribuições, direitos, e deveres definidos em estatuto;

Protocolo de Intenções
M 3 S 1
Setor de Gestão
S. E. P.
Câmara Setorial

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

– Por solicitação das Câmaras Setoriais o Conselho de Administração poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

I – enfrentar situações de calamidade pública;

II – combater surtos epidêmicos;

III – atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer;

IV – atender situações, projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovados pela Assembléia Geral;

V – preencher cargo vago, na criação do consórcio, até o seu provimento efetivo por meio de seleção pública, hipótese em que os contratados temporariamente exerçerão as funções do cargo vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

§ 3º – Mediante proposição do Conselho de Administração, ouvida a câmara setorial pertinente, e decisão da Assembléia Geral poderão ser criados novos cargos e vagas de acordo com as necessidades do CIM POLO SUL.

§ 4º – Os valores dos diversos padrões remuneratórios do quadro de pessoal do CIM POLO SUL serão fixados e reajustados mediante resolução da Assembléia Geral.

TÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PATRIMÔNIO

Constituem patrimônio do CIM POLO SUL:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

Parágrafo único – Os bens e direitos adquiridos de forma conjunta, somente serão revertidos ao ente consorciado, sua cota parte, por ocasião da extinção do consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Constituem recursos financeiros do CIM POLO SUL, aqueles definidos no seu estatuto.



TÍTULO V – DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA

Os entes consorciados, ao ratificarem o presente instrumento, autorizam o CIM POLO SUL a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembléia Geral por ocasião da criação de Câmara Setorial.

Parágrafo único – A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembléia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

- I – as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;
- II – os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
- III – a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;
- IV – as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;
- V – os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao CIM POLO SUL.

Parágrafo único. O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio consórcio ou pelos entes consorciados.

Protocolo
R.B. SKJ

PROTÓCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

TÍTULO VI – DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

R.B. SKJ

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RETIRADA

A retirada do ente consorciado do CIM POLO SUL dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembléia Geral, nos termos do contrato de consórcio público e aprovação em lei específica pelo ente retirante.

Parágrafo único – A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público e/ou os demais entes consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO

A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º – Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa, para fins de exclusão do CIM POLO SUL:

I – a não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores referentes ao contrato de rateio;

III – subscrição, sem autorização dos demais consorciados, em protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembléia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as do CIM POLO SUL.

§ 2º – A exclusão prevista no § 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 3º – Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido.

§ 4º – A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

A extinção do CIM POLO SUL dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

P. C. D. C. O. U. V. 59
S. A. U. D.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

§ 1º – Em caso de extinção:

- I – os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;
- II – até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso, face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao CIM POLO SUL retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o CIM POLO SUL.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ORDEM DOS TRABALHOS

A ordem do dia dos trabalhos das reuniões dos conselhos e das câmaras técnicas, constará de:

- I - Abertura;
- II - Leitura e aprovação da ata da última reunião realizada;
- III - Comunicações da presidência e dos membros do conselho;
- IV - Leitura e votação da ordem do dia;
- V – Encerramento.

§ 1º – Na ordem do dia, serão primeiramente discutidos e votados os pareceres elaborados pelos membros relatores e ou pelo Conselho Fiscal.

§ 2º – A todo o tempo que julgar necessário, o Presidente ou o coordenador poderá solicitar a qualquer membro do respectivo Conselho ou câmara setorial, esclarecimentos sobre o assunto incluído na ordem do dia.

§ 3º – As reuniões dos Conselhos e das câmaras setoriais terão duração máxima de 03 (três) horas, findas as quais, serão encerradas, convocando-se quantas bastarem para o encerramento da pauta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações dos Conselhos e das Câmaras Setoriais, tomadas pela maioria dos membros, revestir-se-ão em forma de:

- I - Resolução, quando se tratar de matéria de competência CIM POLO SUL.



Protocolo de Intenções
FIS SP
Assinatura

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

- Recomendação, quando se tratar de matéria de competência de ente não integrante deste consórcio, ou ainda, de responsabilidade de outras organizações públicas ou privadas;

Parágrafo Único – As Resoluções e Recomendações serão datadas e numeradas distintamente, cabendo ao presidente ou coordenador do conselho ou câmara setorial pertinente revisá-las, ordená-las e indexá-las para elaboração de coletâneas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

I - O CIM POLO SUL, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará em jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Parágrafo único – O CIM POLO SUL possuirá sítio na rede mundial de computadores – Internet – onde também dará publicidade dos atos mencionados no caput deste item.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA GESTÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O CIM POLO SUL adotará sistema de contabilidade pública e observará, no que couber, à legislação pertinente administração pública, inclusive no tocante à Lei de Licitações e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Fed. 101/2000), primando pelo devido planejamento de suas atividades.

Parágrafo único – A transformação para consórcio público, na forma da Lei Fed. Nº 11.107/2005 e do Decreto Fed. Nº 6.017/2007, produzirá seus efeitos contábeis e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO

Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores de protocolo de intenções, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO PODER DISCIPLINAR E REGULAMENTAR

O estatuto de pessoal disciplinará o exercício do poder disciplinar e regulamentar do quadro de pessoal do CIM POLO SUL.



'ROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

I LA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

ão da Assembléia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração sobre plano de cargos e salários disciplinará detalhadamente as atribuições administrativas, hierarquia, critérios de eficiência, lotação, jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal do CIM POLO SUL.

I LA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO

adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o cumprimento das cláusulas previstas no contrato de consórcio público.

I LA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO DOS CONSORCIADOS

os para autorizar o CIM POLO SUL a representar os entes consorciados em assuntos de interesse comum perante outras esferas de governo serão estabelecidos por resolução da Assembléia Geral.

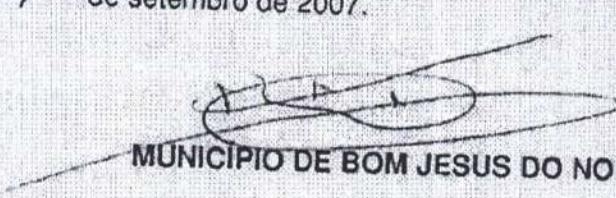
I LA TRIGÉSIMA QUARTA – DA TRANSFORMAÇÃO PARA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

consorciados, reunidos em Assembléia Geral poderão deliberar pela transformação da entidade de suporte do contrato de consórcio, de associação civil para associação pública, conforme inciso IV do artigo 41 da Lei nº 10.406/2002, com status de autarquia interfederativa da administração indireta dos entes consorciados, desde que ratificado por lei por no mínimo 70% dos entes consorciados.

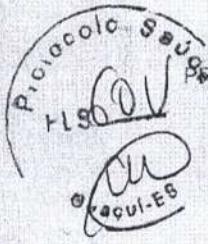
I LA TRIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Em virtude de eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio, o qual originar, fica eleito o foro da cidade de Mimoso do Sul -ES.

Mimoso do sul, 14 de setembro de 2007.


MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE


MUNICÍPIO DE CASTELO



PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

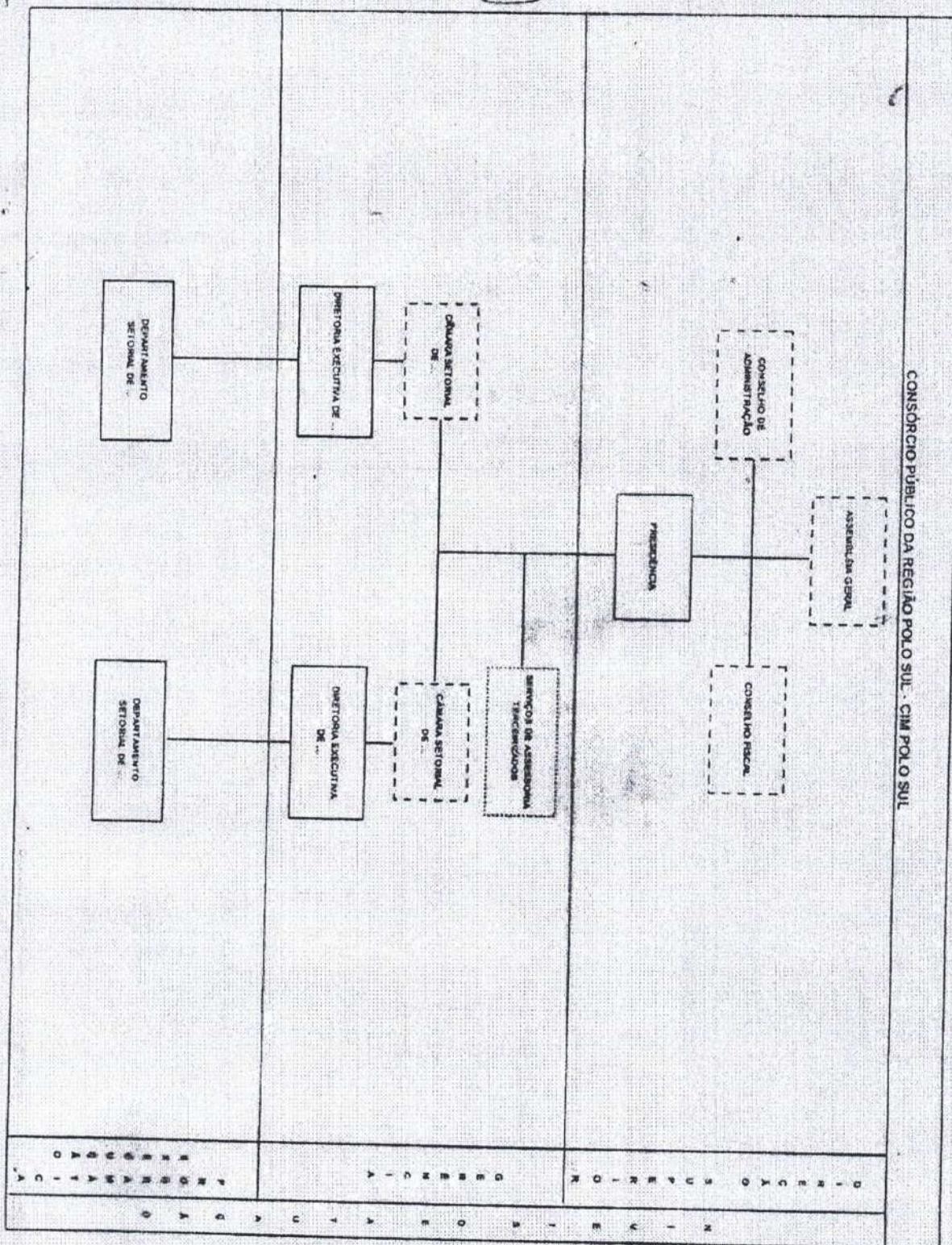
ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DO CIM POLO SUL

Cargos	Vagas	Carga Horária	Tipo de cargo	Padrão Remuneratório	Salário
Diretor Executivo da Área de Saúde	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A	R\$ 2.200,00
Auxiliar Administrativo	02	40h	Emprego Público (EP)	B	R\$ 875,00
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40h	Emprego Público (EP)	C	R\$ 380,00

Protocolo S/000
TLS 64
04/01/98

ANEXO I
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DA CLAUSULA NONA DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES



Protocolo
TLS
Capul-E8

PROTÓCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM

MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

Alcimar Bessa Rimentel
MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO CALÇADO

MUNICÍPIO DE MUQUI

Eduardo Flávio Lúcio
MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

Rodrigo
MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

Laranja da Terra**TERMO DE CONVENIO**

CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Laranja da Terra/ES.

CÓVENIADA: Associação Congregação de Santa Catarina - Hospital Madre Regina Protmann.

OBJETO: Constitui objeto deste Convênio, repasse financeiro para custear Serviços Ambulatoriais de Ortopedia.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.962,00.
VIGÊNCIA: 24/09 A 31/12/2007.

Protocolo 51236

Aditivo 001/2007 ao Contrato Administrativo nº 051/2006
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Laranja da Terra/ES.

CONTRATADO: W & R Construções Ltda.

OBJETO: Aditar o CA nº 051/2006 que versa sobre a contratação de uma empresa para a execução de pavimentação e drenagem na Vila de Laranja da Terra, conforme Contrato de Repasse nº 017.8947-83/2005/MDASCIDADES/CAIXA, pelo prazo de 150 dias, ou seja, 22/06/2007 a 18/11/2007.

VIGÊNCIA: 22/06 a 18/11/2007.

Aditivo 002/2007 ao Contrato Administrativo nº 051/2006
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Laranja da Terra/ES.

CONTRATADO: W & R Construções Ltda.

OBJETO: Aditar o CA nº 051/2006 que versa sobre a contratação de uma empresa para a execução de pavimentação e drenagem na Vila de Laranja da Terra, conforme Contrato de Repasse nº 017.8947-83/2005/MDASCIDADES/CAIXA.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.942,65.
Protocolo 51243

Marataízes

A Prefeitura Municipal de Marataízes OBTEVE do IEEMA, através do Processo nº 34454.314, a Licença de instalação - LI - GCA/SL nº. 267/2007 / CLASSE IV, para a Contenção da Erosão e Restauração na região costeira de Marataízes.

Protocolo 51340

Mimoso do Sul**PROTÓCOLO DE INTENÇÕES
CIM POLO SUL**

RESOLVEU o Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde Pólo Sul Capixaba, reunir-se, em Assembleia Extraordinária, em 14 de setembro de 2007, nos termos do Inciso I do Artigo 15 e Artigo 34, de seu Estatuto vigente, para deliberar e aprovar pela transformação do atual consórcio intermunicipal, constituído sob a forma de associação civil, com inscrição no CNPJ de nº 02.722.566/0001-52, para consórcio público de direito privado, na forma de associação civil conforme preceitué o disposto no Artigo 41 do Decreto Federal 6.017/2007.

O texto completo do Protocolo de Intenções poderá ser encontrado no

Poder Executivo

site WWW.MUNICIPALIS.ES.BR
Mimoso do Sul-ES, 1º de Outubro de 2007.
Flávia Roberta Cysne Novaes Leite
Presidenta do CIM Pôlo Sul e Prefeita
Municipal de Mimoso do Sul
Protocolo 51195

mil reais) mensais. Data da assinatura: 28/09/2007. Vigência: 36 (trinta e seis) meses.

Felismino Ardzzon
Prefeito Municipal
Protocolo 51449

Nova Venécia**ERRATA AO RESUMO DE CONTRATO Nº 167/2007**
publicado em 02/10/2007.

ONDE SE LÊ: "PARTES:
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA X
SCANDIAN AUDITORIA CONTÁBIL
LTD.A"

LEIA-SE: "PARTES: MUNICÍPIO DE
NOVA VENÉCIA X SCANDIAN
AUDITORIA E CONSULTORIA
CONTÁBIL LTD.A".

ONDE SE LÊ: "VIGÊNCIA: contar-
se-a a partir do dia 03 de agosto de
2007, e findará no dia 30 de
novembro de 2007".

LEIA-SE: "VIGÊNCIA: "45
(quarenta e cinco) dias a contar a
partir da data da assinatura do
contrato".

ONDE SE LÊ: "Nova Venécia, 26
de setembro de 2007".

LEIA-SE: "Nova Venécia, 26 de
setembro de 2007".

**Nova Venécia, 02 de outubro de
2007.**
Protocolo 51439

Rio Bananal**ERRATA**

PMRB-ES, ref. Extratos de
publicação de Contratos 085 e 086/
2007, da Contratada HVC Veículos
Ltda, onde se lê: 01 veículo Saveiro
e 01 veículo Gol, Isla-ss: 01 Fiat
Strada e 01 Fiat Uno Mille,
respectivamente.

**EXTRATOS DE CONTRATOS
Nº 078/2007**

Processo: 4.370/07. **Contratante:**
Município de Rio Bananal-ES.
Contratado: Lucileide Ferreira Silva
Lirio. **Objeto:** Oficina de pintura p/
crianças e adolescentes. **Valor do
Contrato:** R\$1.200,00 (um mil e
duzentos reais). **Data da
assinatura:** 03/09/2007.

Nº 088/2007

Processo: 3850/07. **Contratante:**
Município de Rio Bananal-ES.
Contratado: Felipe de Almeida
Mafra ME. **Objeto:** Locação de dois
palcos, sonorização e iluminação
para o 28º Aniversário de emanc.
Pol. e Adm. do Município. **Valor do
Contrato:** R\$29.500,00 (vinte e
nove mil e quinhentos reais). **Data da
assinatura:** 12/09/2007.

Nº 088/2007

Processo: 1147/07. **Contratante:**
Município de Rio Bananal-ES.
Contratado: E & L PRODUÇÃO DE
SOFTWARE LTDA. **Objeto:** Concessão
de licença de uso de Sistemas de Gestão
Pública Integrada, através de Softwares.
Valor do Contrato: R\$ 8.000,00 (oitavo

Santa Teresa**RESUMO DE CONVÉNIO DE
REPASSE FINANCEIRO Nº 028/2007**

CONTRATANTE: Município de Santa
Teresa-ES.

CONTRATADA: Escola Superior São
Francisco de Assis - ESFA.

OBJETO: estabelecer condições para
que os servidores do Conveniente,
matriculados e frequentando os
cursos de graduação no
estabelecimento do Conveniente,
tenham reduzido o custo de suas
mensalidades em 25% (vinte e cinco
por cento).

VALOR GLOBAL: de R\$ 20.355,66
(vinte mil, trezentos e cinquenta e
cinco reais e sessenta e seis
centavos).

PROCESSO: 4542/2007

PRÉIO: 02 de Julho de 2007 e
terminar em 31 de dezembro de
2007.

Santa Teresa, 02 de Julho de 2007.
**GILSON ANTONIO DE SALES
AMARO**

PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL
Protocolo 51181

**CONCURSO PÚBLICO
MUNICIPAL EDITAL****Nº 013/2007**

Fazemos público, por ordem do
Senhor Prefeito Municipal de Santa
Teresa-ES que, de acordo com o que
preceituá o § 1º, do artigo 23, da
Lei Municipal nº 1.014/1991 –
Estatuto dos Servidores Públicos do
Município de Santa Teresa e, em
virtude da posse do SR. SERGIO
CALHAU VERVOET, aprovado no
Concurso Público Edital nº 001/2007,
no cargo de Engenheiro Civil, ter
ocorrido na data de 03 de setembro de
2007 e até a presente data o
mesmo não ter entrado em exercício,
encontra-se vago o cargo de
Engenheiro Civil, da Prefeitura
Municipal de Santa Teresa-Santa
Teresa, 02 de outubro de 2007.
Gilson Antônio de Sales Amaro
Prefeito Municipal
Protocolo 51201

Serra**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO – PROCESSO Nº
39.537 - SEDIR**

Partes: Prefeitura Municipal da Serra
e ROMULO MARQUES ROSA.

O Secretário Municipal de
Administração e Recursos Humanos,
a vista do Parecer da Proger e
Audiger, ratifica e torna público a
Contratação de Grupo musical
Tertulio Reggae. No valor de R\$
4.000,00 (quatro mil reais), com
fulcro no Art. 25, "Caput" e Inciso
III da Lei nº 8.666/93. Serra-ES,
02 de outubro de 2007.

Protocolo 51435

Vila Velha**DECRETO Nº 119/07**

Denomina prédio da Comunidade
Pesqueira de Ponta da Fruta.
O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA
VELHA, Estado do Espírito Santo, no
uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado de "Antenor
Coutinho" o prédio da Comunidade
Pesqueira de Ponta da Fruta,
localizado na Avenida Judith Góes
Coutinho, no Bairro Ponta da Fruta,
nesta Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor
na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Vila Velha/ES, 29.09.07.
MAX FREITAS MAURO FILHO
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Vila
Velha, Estado do Espírito Santo,
no uso de suas atribuições legais,
assinou os seguintes atos,
conforme discriminação abaixo:

PORTRIA Nº 418/07 - Exonera,
a pedido, MARCELA NORONHA
COMARELA, do cargo efetivo de
Técnico Municipal de Nível Superior
de Saúde 1, Enfermeiro, da
Secretaria Municipal de Saúde, a
partir de 20.08.07.

PORTRIA Nº 419/07 - Exonera,
a pedido, LUCILENE LEODORIO DA
SILVA PEREIRA, do cargo efetivo de
Auxiliar de Enfermagem, da
Secretaria Municipal de Saúde, a
partir de 03.09.07.

PORTRIA Nº 420/07 - Exonera,
a pedido, ALANA SCANFELA
TAUFNER, do cargo efetivo de
Técnico Municipal de Nível Superior
de Saúde 1, Enfermeiro, da
Secretaria Municipal de Saúde, a
partir de 31.08.07.

PORTRIA Nº 421/07
Constui a Comissão de
Enquadramento, prevista no Plano de
Cargos, Carreiras e Vencimentos
desta Prefeitura.
O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA
VELHA, Estado do Espírito Santo, no
uso de suas atribuições legais, e
consoante o que consta no art. 64
da Lei nº 3.980, de 28 de agosto de
2002, que dispõe sobre a
estruturação do Plano de Cargos,
Carreiras e Vencimentos desta
Prefeitura,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de
Enquadramento, composta por 07
(sete) membros, a seguir
designados:

**Secretário Municipal de
Administração - Presidente**
Lucienne Ruscioletti Paiva Bastos
**Secretaria Municipal de
Assuntos Jurídicos**
Carlos Magno Rodrigues Vieira
Secretaria Municipal de Finanças
Evandro Alves Vieira
**Coordenação de Administração
de Recursos Humanos**
Aldeota Teixeira Baptista
**Sindicato dos Servidores e
Funcionários Ativos e Inativos da
Câmara e Prefeitura Municipal de
Vila Velha - SINFAIS**

Laranja da Terra

TERMO DE CONVENIO
CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Laranja da Terra/ES.
CONVENIADA: Associação Congregação de Santa Catarina - Hospital Madre Regina Protmann.
OBJETO: Constitui objeto deste Convenio, repasse financeiro para custear Serviços Ambulatoriais de Ortopedia.
VALOR GLOBAL: R\$ 10.962,00.
VIGENCIA: 24/09 A 31/12/2007.
Protocolo 51236

Aditivo 001/2007 ao Contrato Administrativo nº 051/2006
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Laranja da Terra/ES.

CONTRATADO: W & R Construções Ltda.
OBJETO: Aditar o CA nº 051/2006 que versa sobre a contratação de uma empresa para a execução de pavimentação e drenagem na Vila de Laranja da Terra, conforme Contrato de Repasse nº 017.8947-83/2005/MDASCIDADES/CAIXA, pelo prazo de 150 dias, ou seja, 22/06/2007 a 18/11/2007.
VIGENCIA: 22/06 a 18/11/2007.

Aditivo 002/2007 ao Contrato Administrativo nº 051/2006
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Laranja da Terra/ES.

CONTRATADO: W & R Construções Ltda.
OBJETO: Aditar o CA nº 051/2006 que versa sobre a contratação de uma empresa para a execução de pavimentação e drenagem na Vila de Laranja da Terra, conforme Contrato de Repasse nº 017.8947-83/2005/MDASCIDADES/CAIXA.
VALOR GLOBAL: R\$ 10.942,65.
Protocolo 51243

Marataízes

A Prefeitura Municipal de Marataízes OBTEVE do IEMA, através do Processo nº 34454314, a Licença de instalação - LI - GCA/SL nº. 267/2007 / CLASSE IV, para a Contenção da Erosão e Restauração na região costeira de Marataízes.
Protocolo 51340

Mimoso do Sul

PROTÓCOLO DE INTENÇÕES
CIM PÓLO SUL

RESOLVEU o Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde Pôlo Sul Capixaba, reunir-se, em Assembleia Extraordinária, em 14 de setembro de 2007, nos termos do Inciso I do Artigo 15 e Artigo 34, de seu Estatuto vigente, para deliberar e aprovar pela transformação do atual consórcio intermunicipal, constituído sob a forma de associação civil, com inscrição no CNPJ de nº 02.722.568/0001-52, para consórcio público de direito privado, na forma de associação civil conforme preceita o disposto no Artigo 41 do Decreto Federal 6.017/2007.

O texto completo do Protocolo de Intenções poderá ser encontrado no

Poder Executivo

site www.mimosodosul.es.gov.br.
Mimoso do Sul-ES, 19 de Outubro de 2007.
Flávia Roberta Cysne Novais Leite
Presidenta do CIM Pôlo Sul e Prefeita
Municipal de Mimoso do Sul
Protocolo 51198

Nova Venécia

ERRATA AO RESUMO DE CONTRATO N° 167/2007
publicado em 02/10/2007.

ONDE SE LÊ: "PARTES:
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA X
SCANDIAN AUDITORIA CONTABIL
LTDA".
LEIA-SE: "PARTES: MUNICÍPIO DE
NOVA VENÉCIA X SCANDIAN
AUDITORIA E CONSULTORIA
CONTÁBIL LTDA".

ONDE SE LÊ: "VIGÊNCIA: contar-se-a a partir do dia 03 de agosto de 2007, e findará no dia 30 de novembro de 2007".

LEIA-SE: "VIGÊNCIA: "45 (quarenta e cinco) dias a contar a partir da data da assinatura do contrato".

ONDE SE LÊ: "Nova Venécia, 26 de setembro de 2007".

LEIA-SE: "Nova Venécia, 28 de setembro de 2007".

Nova Venécia, 02 de outubro de 2007.

Protocolo 51439

Rio Bananal

ERRATA
PMRB-ES, ref. Extratos de Publicação de Contratos 085 e 086/2007, da Contratada MVC Veículos Ltda, onde se lê: 01 veículo Saveiro 01 veículo Gol, leia-se: 01 Fiat Strada e 01 Fiat Uno Mille, respectivamente.

EXTRATOS DE CONTRATOS
Nº 078/2007

Processo: 4.370/07. **Contratante:** Município de Rio Bananal-ES. **Contratado:** Lucileide Ferreira Silva Urio. **Objeto:** Oficina de pintura p/ crianças e adolescentes. **Valor do Contrato:** R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais). **Data da assinatura:** 03/09/2007.

Nº 088/2007

Processo: 3850/07. **Contratante:** Município de Rio Bananal-ES. **Contratado:** Felipe de Almeida Maia ME. **Objeto:** Locação de dois palcos, sonorização e iluminação para o 28º Aniversário de Emano. Pol. e Adm. do Município. **Valor do Contrato:** R\$29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais). **Data da assinatura:** 12/09/2007.

Nº 088/2007

Processo: 1147/07. **Contratante:** Município de Rio Bananal-ES. **Contratado:** E & L PRODUÇÃO DE SOFTWARE LTDA. **Objeto:** Concessão de licença de uso de Sistemas de Gestão Pública Integrada, através de Softwares. **Valor do Contrato:** R\$6.000,00 (oito

mil reais) mensais. Data da assinatura: 28/09/2007. Vigência: 36 (trinta e seis) meses.

Felismino Ardzon
Prefeito Municipal
Protocolo 51449

Santa Teresa

RESUMO DE CONVÉNIO DE REPASSE FINANCEIRO N° 028/2007

CONTRATANTE: Município de Santa Teresa-ES.

CONTRATADA: Escola Superior São Francisco de Assis - ESFA.

OBJETO: estabelecer condições para que os servidores do Conveniente, matriculados e freqüentando os cursos de graduação no estabelecimento do Conveniado, tenham reduzido o custo de suas mensalidades em 25% (vinte e cinco por cento).

VALOR GLOBAL: de R\$ 20.355,65 (vinte mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

PROCESSO: 4542/2007

PRAZO: 02 de julho de 2007 e término em 31 de dezembro de 2007.

Santa Teresa, 02 de julho de 2007.

GILSON ANTONIO DE SALES
AMARO
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL
Protocolo 51181

**CONCURSO PÚBLICO
MUNICIPAL EDITAL
Nº 013/2007**

Fazemos público, por ordem do Senhor Prefeito Municipal de Santa Teresa-ES que, de acordo com o que preceituou § 1º, do artigo 23, da Lei Municipal nº 1.014/1991 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Teresa e, em virtude da posse do SR. SERGIO CALHAU VERVOET, aprovado no Concurso Público Edital nº 001/2007, no cargo de Engenheiro Civil, ter ocorrido na data de 03 de setembro de 2007 e até a presente data o mesmo não ter entrado em exercício, encontra-se vago o cargo de Engenheiro Civil, da Prefeitura Municipal de Santa Teresa-Santa Teresa, 02 de outubro de 2007.
Gilson Antônio de Sales Amaro
Prefeito Municipal

Protocolo 51201

Serra

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO N° 39.537 - SEDIR

Partes: Prefeitura Municipal da Serra e ROMULO MARQUES ROSA.

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, a vista do Parecer da Proger e Auditor, ratifica e torna público a Contratação de Grupo musical Tertúlio Reggae. No valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com fulcro no Art. 25, "Caput" e Inciso III da Lei nº 8.666/93. Serra-ES, 02 de outubro de 2007.

Protocolo 31435

Vila Velha

DECRETO N° 119/07

Denomina prédio da Comunidade Pesqueira de Ponta da Fruta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado de "Antenor Coutinho" o prédio da Comunidade

Pesqueira de Ponta da Fruta, localizado na Avenida Judith Góes Coutinho, no Bairro Ponta da Fruta, neste Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Vila Velha/ES, 29.09.07.

MAX FREITAS MAURO FILHO
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, assinou os seguintes atos, conforme discriminação abaixo:

PORTARIA N° 418/07 - Exonera, a pedido, MARCELA NORONHA COMARELA, do cargo efetivo de Técnico Municipal de Nível Superior de Saúde 1, Enfermeiro, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 20.08.07.

PORTARIA N° 419/07 - Exonera, a pedido, LUCILENE LEODORIO DA SILVA PEREIRA, do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 03.09.07.

PORTARIA N° 420/07 - Exonera, a pedido, ALANA SCANFERLA TAUFNER, do cargo efetivo de Técnico Municipal de Nível Superior de Saúde 1, Enfermeiro, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 31.08.07.

PORTARIA N° 421/07
Constitui a Comissão de Enquadramento, prevista no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos desta Prefeitura.
O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e consoante o que consta no art. 64 da Lei nº 3.980, de 28 de agosto de 2002, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos desta Prefeitura,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Enquadramento, composta por 07 (sete) membros, a seguir designados:

Secretário Municipal de Administração - Presidente
Lucienne Ruscioletti Peiva Bastos
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Carlos Magno Rodrigues Vieira
Secretaria Municipal de Finanças
Evandro Alves Vieira
Coordenação de Administração de Recursos Humanos
Aldete Teixeira Baptista
Maria da Glória Carnaíba
Sindicato dos Servidores e Funcionários Ativos e Inativos da Câmara e Prefeitura Municipal de Vila Velha - SINFAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Código Municipal - 5621 - CNPJ 27.167.360/0001-39 - Endereço: Praça Astolfo Lobo nº. 249 - Centro - CEP: 29.460 - 000 - Tel. (028) 3562-1166 - Fax (028) - 3562 - 1223 - E-mail: pmbjn@sicop.com.br

DECRETA:

|||||||||

Art. 1º - Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo de Intenções do Consórcio Público da Região Pólo Sul, denominado simplesmente CIM POLO SUL, que integra como anexo o presente Decreto.

Art. 2º - O Município de Bom Jesus do Norte celebrará, juntamente com os demais entes subscritores do protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.

Art. 3º - O Município de Bom Jesus do Norte integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando autorizado a deliberar em conjunto com os demais entes subscritores do protocolo de intenções sobre as disposições do seu estatuto, atendidas as condições e requisitos da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Parágrafo Único - A retirada do município da associação descrita no caput deste artigo, dependerá de aprovação de lei, conforme previsão na Cláusula Vigésima Segunda do Protocolo de Intenções.

Art. 4º - Os valores necessários a cobrir despesas e ou investimentos por meio do consórcio, correrão à conta de recursos orçamentários constantes do orçamento Municipal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

UBALDO MARTINS DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Código Municipal - 5621 - CNPJ 27.167.360/0001-39 - Endereço: Praça Astolfo Lobo nº. 249 - Centro - CEP: 29.460 - 000 - Tel. (028) 3562-1166 - Fax (028) - 3562 - 1223 - E-mail pmbjn@aleop.com.br



DECRETO N.º 0070/2007

.....

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DENOMINADO CIM POLO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXM^º SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, UBALDO MARTINS DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGA, E,

Considerando que a Lei Federal nº 11.107/05 – Lei dos Consórcios Públícos – e seu recente regulamento trazido pelo Decreto Federal nº 6.017/07, consolidaram o tão esperado regime jurídico dos consórcios públicos em nosso país, propiciando a necessária segurança jurídica para os consórcios, há tanto tempo pleiteada pelos municípios brasileiros ao Governo Federal;

Considerando que o referido regime trouxe importantes vantagens nos âmbitos licitatório, processual civil e tributário para os consórcios que se adaptarem a um dos dois modelos preconizados pela Lei Geral dos Consórcios Públícos, que admite a opção de criação de pessoa jurídica de direito privado ou público para servir de suporte às ações decorrentes da celebração de um contrato de consórcio público;

Considerando que o artigo 41 do Decreto Federal nº 6.017 de 17/01/2007 trouxe a possibilidade de transformação do conhecido consórcio intermunicipal de nossa região, em consórcio público, desde que atendidos os requisitos de celebração do protocolo de intenções e de sua ratificação por lei de cada um dos entes consorciados;

Considerando que a aludida transformação, a toda evidência, aumentará significativamente a possibilidade de realização de novas parcerias com os governos estadual e federal no atendimento às diversas demandas comuns de nossa região;

Considerando ainda a promulgação da lei municipal nº 036, de 21/12/2007, que delegou poderes a este Chefe do Poder Executivo para ratificação de Leis; Intenções encaminhado à apreciação daquele;



11:37AM DE : 5.M.S.J.M

8:

PAGINA: 1 OF 0



**Prefeitura Municipal
de Jerônimo Monteiro**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N°. 1.278/2007

"DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO
PROTÓCOLO DE INTENÇÕES DO CIM POLO
SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais imposta pelo cargo, faz saber a todos que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo de Intenções do Consórcio Público da Região Polo Sul, denominado simplesmente CIM POLO SUL, que integra como anexo a presente lei.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com os demais entes subscritores do referido protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.

Art. 3º - O município de Jerônimo Monteiro integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando autorizado a deliberar em conjunto com os demais entes subscritores do protocolo de intenções sobre as disposições do seu estatuto, atendidas as condições e requisitos da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Parágrafo Único - A retirada do município da associação descrita no caput deste artigo, dependerá de aprovação de lei.

Art. 4º - Os valores necessários a cobrir despesas e os investimentos por meio do consórcio, correrão à conta de recursos orçamentários constantes do Orçamento Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais e suplementares que se fizerem necessários ao cumprimento desta lei.

Assinatura: [Assinatura]
Local: [Endereço]
Data: [Data]
Fone: [Número]



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data do 11 de dezembro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Paco Municipal de Jerônimo Monteiro - ES, em 11 de dezembro de 2007.

NF

Newton Fonseca Vidal
Prefeito Municipal

Protocolado no Gabinete do Prefeito de Jerônimo Monteiro
Data: 14/07/2007 Hora: 11:38:00
Assunto: Decreto Municipal
Assunto: Decreto Municipal

Avenida Lourenço Braga, número 05 - Centro - Jerônimo Monteiro, ES CEP 29.110-000
Fone/Fax: (27) 3356-1000 E-mail: gabinete@jeronimomonteiro.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 693/2007

- RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES
DENOMINADO "CIM POLO SUL" E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo de Intenções do Consórcio Público da Região Pôlo Sul, denominado simplesmente CIM POLO SUL, que integra como anexo a presente Lei.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com os demais entes subscritores do protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.

Art. 3º O Município de Vargem Alta integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando autorizado a deliberar em conjunto com os demais entes subscritores do protocolo de intenções sobre as disposições do seu estatuto, atendidas as condições e requisitos da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Parágrafo único. A retirada do Município da associação descrita no *caput* deste artigo dependerá de aprovação de Lei.

Art. 4º Os valores necessários a cobrir despesas e ou investimentos por meio do consórcio correrão à conta de recursos orçamentários constantes do orçamento Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de 30/10/2007.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 8 de novembro de 2007.

Jakell
ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

GMP 20095.000

ENVIADO POR FMCI

NO. TEL: (28) 3522 2870

15 JAN. 2008 15:13

Protocolo 9800
RIS/66
P.M.
Cachoeiro de Itapemirim - ES



Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES
Padre Jerônimo Montaço:
Av. Jerônimo Montaço, 32 - Centro - CEP: 29360-170
Cachoeiro de Itapemirim - ES

LEI N° 6061**PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL**

Nº _____ DE _____

**DISPÕE SOBRE PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO
CONSELHO PÚBLICO DA REGIÃO PÓLO SUL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo de Intenções do Consórcio Público da Região Pólo Sul, denominado simplesmente CIM POLO SUL, que integra como anexo I à presente lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, juntamente com os demais entes subscritores do protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.

Art. 3º O município de Cachoeiro de Itapemirim integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando autorizado a deliberar em conjunto com os demais entes subscritores do protocolo de intenções sobre as disposições do seu estatuto, atendidas as condições e requisitos da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Parágrafo Único. A retirada do município da associação descrita no caput deste artigo, dependerá de aprovação de lei.

Art. 4º Os valores necessários a cobrir despesas e ou investimentos por meio do consórcio, correrão à conta de recursos orçamentários constantes do orçamento Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de dezembro de 2007.

ROBERTO VALADÃO ALMODÔRIGE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.403 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Praça da Senhora Sant'Ana, nº 06 - centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ((28) 3557-1317

CNPJ: 27.165.604/0001-44 E-mail: prefeturadeapiaca@hotmail.com

LEI N° 731/2007 - De 21 de dezembro de 2007.

"Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Público da Região Pólo Sul - CIM POLO SUL".

O Prefeito Municipal de Aplicá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo de Intenções do Consórcio Público da Região Pólo Sul, denominado simplesmente CIM POLO SUL, que integra como anexo a presente lei.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com os demais entes subscritores do protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.

Art. 3º O Município de Aplicá integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando autorizado a deliberar em conjunto com os demais entes subscritores do protocolo de intenções sobre as disposições do seu estatuto, atendidas as condições e requisitos da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Parágrafo Único - A retirada do município da associação descrita no caput deste artigo, dependerá de aprovação de lei.

Art. 4º Os valores necessários a cobrir despesas e ou investimentos por meio do consórcio, correrão à conta de recursos orçamentários constantes do orçamento Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30/10/2007.

Aplicá(ES), 21 de dezembro de 2007.

JOSÉ CHIERICI FILHO
Prefeito Municipal

Publicado no Mural da Prefeitura
Na forma da Lei Orgânica Municipal
Em: 21/12/2007.
Secretaria.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "O Povo é o Poder" • Administração 2005/2008

LEI N° 1.460/2007

"RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES CIM POLO SUL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam publicados todos os termos constantes do Protocolo de Intenções do Consórcio Público da Região Polo Sul, denominado simplesmente CIM POLO SUL, que integra como anexo a presente lei.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com os demais entes subscritores do protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto nº 6.017/2007.

Art. 3º. O Município de São José do Calçado integra, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, quando autorizado a deliberar em conjunto com os demais entes subscritores do protocolo de intenções sobre as disposições do seu estatuto, atendidas as condições e requisitos da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Parágrafo único. A retirada do Município da associação descreva no caput deste artigo dependerá de aprovação de lei.

Art. 4º. Os valores necessários a cobrir despesas e ou investimentos por meio do consórcio, corrente à conta de recursos orçamentários constantes no orçamento municipal, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de 30/10/2007, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo,
aos vinte e seis (26) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e sete (2007).

ALCEMAR LOPES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Pedro Viana, 38, Centro - São José do Calçado - ES.
CNPJ 39470-000 • CNPJ nº 27.167.402/0001-31 • (28) 3536-1120/21/3556-1612
www.saojosedocalcado.es.gov.br governo@saojosedocalcado.es.gov.br



PMC

2835428512

P.1



LEI N° 2.579, 17 DE OUTUBRO DE 2007.

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES CIM POLO SUL E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com os demais entes subscritores do protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.

Art. 2º RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES CIM POLO SUL, que integra como anexo a presente lei.

Art. 3º O Município de Castelo integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando autorizado a deliberar em conjunto com os demais entes subscritores do protocolo de Intenções sobre as disposições do seu estatuto, atendidas as condições e requisitos da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Parágrafo Único. A retirada do Município da associação descrita no caput deste artigo, dependerá de aprovação de lei.

Art. 4º Os valores necessários a cobrir despesas e ou investimentos por meio do consórcio, correrão à conta de recursos orçamentários constantes do orçamento Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de 30/10/2007.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2007.

CLEONE GOMES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



Protocolo
HIS 67
2007
Governo do Estado do Espírito Santo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI N°. 759/2007

de 18 DE DEZEMBRO DE 2007:

**RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES
CIM POLO SUL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º. Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo de Intenções do Consórcio Público da Região Pólo Sul, denominado simplesmente CIM POLO SUL, que integra como anexo a presente lei.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com os demais entes subscritores do protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, o qual será regido pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº. 6.017/2007.

Art. 3º. O Município de Presidente Kennedy integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando autorizado a deliberar em conjunto com os demais entes subscritores do protocolo de intenções sobre as disposições do seu estatuto, atendidas as condições e requisitos da Lei Federal nº. 10.406/2002.

Parágrafo Único – A retirada do município da associação descrita no caput deste artigo, dependerá de aprovação de lei.

Art. 4º. Os valores necessários a cobrir despesas e ou investimentos por meio do consórcio, correrão à conta de recursos orçamentários constantes do orçamento Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy - ES, 18 de dezembro de 2007.

**Atilio Carlos Corrêa
Prefeito Municipal**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº 1695 =

"RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO
POLO SUL (CIM POLO SUL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo de Intenções do Consórcio Público da Região Pólo Sul, denominado simplesmente CIM-POLO SUL, que integra como anexo a presente lei.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com os demais entes subscritores do protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, o qual será regido pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº. 6.017/2007.

Art. 3º - O município de Mimoso do Sul integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando autorizado a deliberar em conjunto com os demais entes subscritores do protocolo de intenções sobre as disposições do seu estatuto, atendidas as condições e requisitos da Lei Federal nº. 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Parágrafo Único - A retirada do município da associação descrita no caput deste artigo, dependerá de aprovação de lei.

Art. 4º - Os valores necessários a cobrir despesas e ou investimentos por meio do consórcio, correrão à conta de recursos orçamentários constantes do orçamento Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de 30/10/2007, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL-ES, 08 DE NOVEMBRO DE 2007.

FLÁVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE
PREFEITA MUNICIPAL



RESOLUÇÃO Nº 003/2021 – DE 16 DE MARÇO DE 2021.

7
Dispõe sobre isenção do pagamento da Cota de Adesão para inclusão de novos entes ao Consórcio Público Região Polo Sul – CIM POLO SUL.

O Presidente do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o inciso VI, do § 1º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de consórcio público.

Considerando o § 6º da Cláusula Segunda do Contrato de Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL;

Considerando a deliberação da Assembleia Geral do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, sobre o item 14, realizada no dia 11 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da cota de adesão descrita no § 6º da Cláusula Segunda do Contrato de Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, os municípios: Rio Novo do Sul/ES, Iconha/ES, Itarana/ES, Alfredo Chaves/ES, Itapemirim/ES, Marataízes/ES e Plúma/ES.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mimoso do Sul/ES, 16 de março de 2021.

Sérgio Farias Fonseca
Sérgio Farias Fonseca
Presidente do Consórcio Público Região Polo Sul
CIM POLO SUL

Página 1 de 1

Consórcios Intermunicipais

CIM POLINORTE - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE DO ES

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 019/2021

Publicação Nº 369587

AVISO RESULTADO FINAL

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº. 019/2021

O Consórcio Público da Região Polinorte – CIM Polinorte do Estado do Espírito Santo, torna público o resultado final do Pregão Eletrônico acima citado, processo nº 720/2021, declarando FRACASSADO. Conforme processo em epígrafe.

Objeto: Aquisição de Materiais de Expedientes.

Ibiragu, 16 de julho de 2021.

Erica Matos Pajehu Loureiro

Regente Oficial do Consórcio CIM Polinorte

CIM POLINORTE

CIM POLO SUL - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL DO ES

RESOLUÇÃO Nº 003/2021 – DE 16 DE MARÇO DE 2021. DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA COTA DE ADESÃO PARA INCLUSÃO DE NOVOS ENTES AO CIM POLO SUL

Publicação Nº 369664

RESOLUÇÃO Nº 003/2021 – DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre isenção do pagamento da Cota de Adesão para inclusão de novos entes ao Consórcio Público Região Polo Sul – CIM POLO SUL.

O Presidente do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o inciso VI, do § 1º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de consórcio público.

Considerando o § 6º da Cláusula Segunda do Contrato de Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL;

Considerando a deliberação da Assembleia Geral do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, sobre o item 14, realizada no dia 11 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da cota de adesão descrita no § 6º da Cláusula Segunda do Contrato de Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, os municípios: Rio Novo do Sul/ES, Itonha/ES, Itarana/ES, Alfredo Chaves/ES, Itapemirim/ES, Marataízes/ES e Piúma/ES.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições contrárias.

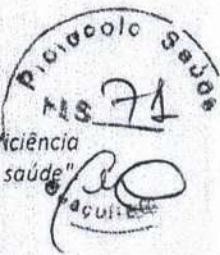
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mimoso do Sul/ES, 16 de março de 2021.

Sérgio Farias Fonseca

Presidente do Consórcio Público Região Polo Sul

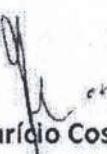
CIM POLO SUL



TERMO DE POSSE DO VICE PRESIDENTE DO CIM POLO SUL

Aos quatro (04) dias do mês janeiro de 2021, em cumprimento a deliberação da Assembléia Geral Ordinária do CIM POLO SUL, realizada às nove horas do dia dezessete de dezembro do ano de dois mil e vinte, na sede do Consórcio Público da Região Polo Sul em Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, o Sr. Eleardo Aparício Costa Brasil - Prefeito de Divino de São Lourenço, portador do CPF de nº 003.741.147-06 tomou posse como Vice Presidente do CIM POLO SUL para mandato até 31/12/2022, apondo sua assinatura abaixo:

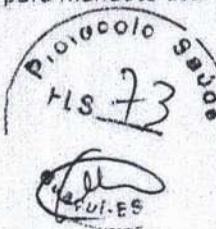
Mimoso do Sul/ES, 04 de Janeiro de 2021.


Eleardo Aparício Costa Brasil
Vice- Presidente do CIM POLO SUL
Prefeito de Divino de São Lourenço/ES

Região Polo Sul em Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, o Sr. Eleardo Aparício Costa Brasil - Prefeito de Divino de São Lourenço, portador do CPF de nº 003.741.147-06 tomou posse como Vice Presidente do CIM POLO SUL para mandato até 31/12/2022, apondo sua assinatura abaixo:

Mimoso do Sul/ES, 04 de Janeiro de 2021.

Eleardo Aparicio Costa Brasil
Vice- Presidente do CIM POLO SUL
Prefeito de Divino de São Lourenço/ES



CISABES - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ES

RESOLUÇÃO - 163/2021 - NOMEAÇÃO DO DIRETOR EXECUTIVO - ANDRÉ LUIZ TOSCANO DALMÁSIO

Publicação N° 322165

RESOLUÇÃO N° 163, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação de Diretor Executivo do CISABES.

O PRESIDENTE DO CISABES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 26, caput, V do Estatuto do CISABES, e considerando as deliberações da Assembleia Geral do consórcio ocorrida no último dia 10 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, a partir do dia 1º de janeiro de 2021 (inclusive), o Senhor André Luiz Toscano Dalmasio, portador do RG nº 1304621 e do CPF nº 045.656.527-22, para o emprego público de Diretor Executivo do CISABES.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colatina - ES, 04 de janeiro de 2021.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE

Presidente

CONSÓRCIO PÚBLICO COINTER

TERMO DE POSSE PRESIDENTE DO COINTER

Publicação N° 322324

TERMO DE POSSE

PRESIDENTE DO COINTER

Em cumprimento à decisão da Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Público intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, realizada no dia trinta de novembro de dois mil e vinte, no Restaurante Portal, anexo ao Posto Barbados, situado na Rodovia BR 259, KM 46.5, Trevo Barbados, S/N.º, Bairro Barbados, Colatina/ES, o Sr. JOÃO GUERINO BALESTRASSI - PREFEITO MUNICIPAL DE COLATINA/ES, portador do CPF N.º 493.782.447-34, toma posse nesta data, como PRESIDENTE do COINTER, com mandato para o biênio de 2021/2022, apondo sua assinatura abaixo:

Colatina, 04 de janeiro de 2021.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Presidente COINTER

Prefeito de Colatina/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
GABINETE DO PREFEITO

PMG/ES
Fls. ____
Gabinete

À: Procuradoria Municipal (Processo Nº. 6016/2021)

Encaminho o presente para Elaboração de Projeto de Lei.

Guacuí-ES, 05 de novembro de 2021.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal de Guaçuí-ES